FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRASIO DE TOLEDO"

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

"VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA ABORDAGEM VITIMOLÓGICA"

Kelly Cristine do Amaral

Presidente Prudente/SP
2003

FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO"

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

"VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA ABORDAGEM VITIMOLÓGICA"

Kelly Cristine do Amaral

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor José Hamilton do Amaral.

Presidente Prudente/SP
2003

“VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA ABORDAGEM VITIMOLÓGICA”

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

José Hamilton do Amaral

Pedro Anderson da Silva

Marco Antônio Scaliante Fogolin

Presidente Prudente, Três de Dezembro de 2003.

Não me importo com o que os outros pensam a respeito do que faço, mas me importo muito com o que penso do que eu faço.

Theodore Roosevelt

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que direta ou indiretamente me auxiliaram ou contribuíram para a elaboração desta obra. Em especial agradeço a Deus pelas oportunidades que meu foram enviadas, a todas as mulheres vítimas da violência doméstica as quais me forneceram relatos de situações por elas vivenciadas e que foi fundamental para a construção deste trabalho. Agradeço também aos meus pais que acreditaram em mim e estiveram ao meu lado durante todos esses anos em que cursei a faculdade. Agradeço à minha irmã que me deu forças e me auxiliou para que eu pudesse ir até o Instituto Médico Legal nas quintas feiras para colher matéria para esta obra. Agradeço especialmente ao meu marido Iélo Márcio de Souza que durante toda a confecção deste trabalho ouviu minhas idéias, as histórias que eu presenciava quando da pesquisa prática que aqui apresento me incentivando para que apesar de todos os obstáculos eu conseguisse realizar tudo a que me propus nesta longa jornada. Também de forma especial, agradeço meu orientador, professor e amigo Dr. José Hamilton do Amaral que foi “peça” fundamental nessa minha caminhada. Não é a toa que Dr. José Hamilton chama a todos aqueles que estão ao seu redor de filho e filha, afinal de contas, quero que saibam, esse homem é realmente nosso pai.

“obrigadinha”

Kelly

RESUMO

Nesta obra, trato dos crimes domésticos contra as mulheres dando a eles um enfoque vitimológico.

Nos últimos tempos a sociedade passou por vários avanços, a mulher passou a escolher seus companheiros, companheiros esses que muitas vezes serão os seus agressores.

Diante disso, procurei analisar esses crimes com um olhar mais atento procurando estabelecer um divisor entre a conduta do agressor e a da vítima determinando o campo de atuação de cada um desses protagonistas.

Essa análise se faz necessário porque diante da verdadeira conduta da vítima poderemos identificar a verdadeira responsabilização do agressor e desta forma auxiliar a conclusão jurídica para uma melhor aplicação da justiça.

Como poderemos ver no transcorrer desta obra, a vítima pode ser provocadora do crime contra ela praticado, pode simplesmente ser vítima da situação por ela vivenciada ou pode ter uma extrapolação dos limites por ela permitidos, o que decorre no fato criminógeno contra ela praticado.

A vitimologia possui duas vertentes em seu estudo, analisa o crime procurando determinar uma forma de prevenção e determina o campo de atuação de cada um dos protagonistas de forma a melhor responsabilizar o autor.

É com essa preocupação que desenvolvi este trabalho, fiz então uma abordagem teórica a respeito da vitimologia, descriminei a sua finalidade, estabeleci teoricamente a importância de concluir o campo de atuação do autor e da vítima, teci comentários a respeito da vítima, sua vitimização, classifiquei cada uma das formas de atuação da vítima e tratei a respeito dos tipos de violência familiar sofridas pela mulher, afinal este é o enfoque dado neste trabalho.

Diante de todas essas informações teóricas utilizei-me de materiais e métodos entrevistando mulheres prudentinas, vítimas de crimes domésticos, para comprovar toda a teoria vitimológica com a experiência pratica vivida por elas.

ABSTRACT

In this work, treatment of the domestic crimes against the women giving to them a victimology focus.

In the last times the society went by several progresses, the woman started to choose your companions, companions those that a lot of times will be your aggressors.

Before that, I tried to analyze those crimes with a more attentive glance trying to establish a divisor between the aggressor's conduct and the one of the victim determining the field of performance of each one of those protagonists.

That analysis is made necessary because before the victim's true conduct we can identify the aggressor's true responsibility and this auxiliary way the juridical conclusion for a better application of the justice.

As we can see in elapsing of this work, the victim can be provocative of the crime against her practiced, she can simply be victim of the situation for her lived or she can have an extrapolation of the limits for her allowed, what elapses in the fact criminal against her practiced.

The victimology possesses two slopes in your study, it analyzes the crime trying to determine a prevention form and it determines the field of performance of each one of the form protagonists the best to make responsible the author.

It is with that concern that I developed this work, I made a theoretical approach then regarding the victimology, related your purpose, I established the importance theoretically of concluding the field of the author's performance and of the victim, I wove comments regarding the victim, your victimization, classified each one in the ways of the victim's performance and I treated regarding the types of family violence suffered by the woman, after all this is the focus given in this work.

Before all those theoretical information I used myself of materials and methods interview women of Presidente Prudente, victims of domestic crimes, to prove the whole victimology theory with the experience practice lived by them.

Sumário

Introdução.....10

Capítulo I
Vitimologia.....14

1.1 – Noções sobre vitimologia.....14

1.2 – A lenta evolução da vitimologia.....18

1.3 – Finalidade da vitimologia.....23

1.4 – A parelha penal, delinqüente e vítima, à luz da vitimologia.....24

1.5 - Vitimização.....26

Capítulo II
Vitima.....28

2.1 – Conceito.....28

2.2 – Classificação da vítima.....28

2.3 – Sexualidade.....30

Capítulo III
Família.....33

3.1 – Breve conceitualização.....33

Capítulo IV
Violência 35

4.1 – Da violência contra a mulher no âmbito familiar.....35

4.2 – Tipos de violência doméstica contra a mulher.....35

4.2.1 – Violência sexual.....35

4.2.2 – Violência psicológica.....36

4.2.3 – Violência física.....36

Capítulo V
Combate à violência e seus impasses.....37

Capítulo VI

Vitimologia e violência doméstica: como anda a realidade prudentina?.....39

6.1 – Caso 1.....39

6.1.1 – Considerações.....42

6.2 – Caso 2.....43

6.2.1 – Considerações.....46

6.3 – Caso 3.....47

6.3.1 – Considerações.....49

6.4 – Caso 4.....50

6.4.1 – Considerações.....53

6.5 – Caso 5.....53

6.5.1 – Considerações.....55

6.6 – Caso 6.....56

6.6.1 – Considerações.....58

6.7 – Caso 7.....59

6.7.1 – Considerações.....62

6.8 – Caso 8.....62

6.8.1 – Considerações.....64

6.9 – Caso 9.....65

6.9.1 – Considerações.....67

6.10 – Caso 10.....68

6.10.1 – Considerações.....69

6.11 – Considerações gerais.....70

Conclusão.....71

Bibliografia.....73

INTRODUÇÃO

A matéria que trataremos nesta pesquisa terá como foco de interesse as diretrizes da vitimologia e da criminologia no que tange aos crimes cometidos contra a mulher, no âmbito familiar.

Estudaremos os fenômenos e as causas da criminalidade analisando a conduta humana no comportamento da vítima e do criminoso verificando os seus vários e sucessivos desdobramentos.

O interesse por este trabalho se faz pelo simples motivo de que atualmente a análise dos crimes cometidos contra a mulher, por várias vezes, é feita de forma a dissipar a conduta do criminoso do comportamento da vítima.

Com o avanço da sociedade o crime de violência contra as mulheres vêm exigir um olhar mais atento, isso porque em épocas antigas tínhamos a figura do homem como “predador” e a da mulher como “caça”. Ocorreu de lá para cá uma mudança significativa neste comportamento: a mulher passou a ter vontades e escolher os seus parceiros, deixou de ser a “caça” enquanto que o homem deixou de ser “predador”. Assim, atualmente ambos vão atrás de seus interesses e o processo de conquista passou a ser estabelecido por ambos.

Outrora o homem tomava as iniciativas e a mulher quando muito se limitava a aceitação da mensagem, hoje, a mulher se moldou aos mesmos propósitos do homem tomando iniciativas e produzindo sinais endereçados a ele, que por sua vez, passa a tomar posição de aceitação ou não destes sinais.

Diante da alteração dos costumes sociais precisaremos refletir mais quanto à passividade da vítima uma vez que a atitude do criminoso poderá refletir uma conduta não querida e não consentida pela vítima como também pode apenas ter ultrapassado determinados limites permitidos por ela.

Devemos ter em mente que algumas das vítimas de crimes cometidos contra a mulher, devido ao avanço dos costumes sociais, são provocadoras do fato que as vitimizou, possuindo assim, verdadeiro papel participativo na dinâmica criminógena e na estrutura do fato criminoso.

Assim, para proporcionar um melhor entendimento deste trabalho que estuda os crimes cometidos contra as mulheres devemos nos desvencilhar da visão de alguns penalistas que estabelecem um divisor d'águas entre vítima e criminoso e entendem que a vítima é sempre vítima e criminoso é sempre criminoso.

Esse trabalho visa justamente retirar este divisor e levar em consideração a atuação e o comportamento da vítima, ou até mesmo a sua participação, no crime cometido pelo agente violador da lei.

Não tenho a intenção de inverter a responsabilidade do crime para a vítima ou também responsabilizá-la, a minha preocupação se faz tão somente em reconhecer na vítima, muitas vezes, um personagem do comportamento criminoso, a fim de identificar o seu papel como protagonista desse crime responsabilizando o delinqüente da forma mais adequada. Para isso não se faz necessário transformar vítima em algoz, mas somente perceber na sua conduta se teve ou não participação para a ocorrência do delito.

Preocupo-me então em destacar o real comprometimento dos protagonistas do crime de forma a melhor direcionar a culpabilidade do autor para o fato de sua real provocação. A análise comportamental dos personagens dos crimes centralizava-se tão somente na conduta do autor, pretendo agora que ela se direcione também para a conduta da vítima, dessa forma o magistrado poderá ter maior solidez em sua decisão fazendo uma melhor aplicação da carga penal.

Como estamos dizendo, o julgamento da infração cometida contra a mulher era valorado apenas na participação do criminoso. Tínhamos assim aplicado um juízo de reprovação que era suportado unicamente por ele. Neste estudo, procuro justamente o contrário pois com a analise do comportamento da vítima valoramos não só a conduta do personagem delinqüente mas também a conduta do personagem vítima. Esse binômio delinqüente-vítima proporcionará, contudo, uma melhor adequação da sentença proferida pelo magistrado ao crime ocorrido.

Arrisco dizer que é com o estudo deste binômio que poderemos chegar à verdadeira justiça deixando de aplicar uma decisão que gira apenas em torno do legal e do ilegal, mas também do justo e do injusto.

Cumpre ainda observar que o exame do binômio delinqüente-vítima, proporcionado pela Vitimologia, faz-se importante para a caracterização do dolo e da culpa. A partir da conduta da vítima poderemos descobrir se o delinqüente agiu de forma dolosa ou culposa

quando da autoria de sua conduta, o que seria mais uma forma de justo julgamento uma vez que a sua intenção vem a aumentar a sua sanção.

Além de chegarmos a conclusão quanto ao dolo ou a culpa poderemos também admitir a exculpação do criminoso baseando-nos na conduta da vítima. Essa exculpação admitiria que diante da conduta da vítima, qualquer homem médio teria a mesma resposta e que por esse motivo não poderemos sancioná-lo.

Neste último caso, apesar de ser a vítima o motivo do crime cometido pelo autor, esta não seria responsabilizada. Acredito, neste caso, que o ônus que ela carrega pelo fato ocorrido contra ela própria já é uma forma de responsabilização da sua provocação.

Em verdade entendo que o que se procura com a Vitimologia não é analisar a conduta da vítima apenas para produzir um resultado condenatório, mas também, como já dito anteriormente, um resultado exculpatório. Devemos abandonar o pensamento de que a vítima é sempre inocente e o criminoso sempre culpado, assim, avaliando o conjunto da conduta dos protagonistas do crime poderemos concluir, pela conduta da vítima, que o criminoso firmou a sua conduta no dolo, na culpa ou até mesmo que deveria ser exculpado.

Acredito que a Vitimologia é uma doutrina que estuda as relações entre criminoso e vítima, nos crimes em sua imensidão, neste trabalho, estabelecerei um foco específico, quais serão os crimes cometidos contra as mulheres no âmbito familiar. Somos sabedores de que muitos crimes que são cometidos contra as mulheres ocorrem dentro de seu próprio lar. São crimes em cuja autoria se encontram o cônjuge, pai, padastro, tutor, curador, e parentes do sexo masculino contra a cônjuge, amásia, filhas, enteadas, pupilas, sobrinhas, netas, etc.

Entendo que, neste caso, o olhar da Vitimologia deverá mirar as mães silenciosas quando da violência com as suas filhas, enteadas, pupilas, mirar também a conduta das próprias adolescentes vitimizadas pelo padrasto, tutor, curador, pai[1], que às vezes podem atuar como provocadoras no lar, mirar a conduta do pai, padrasto, tutor, curador, dependendo de quem desses é atuante do crime que está sendo questionado.

---

[1] Ao meu entender, esse pai deve possuir condições psíquicas comprometidas para vir a cometer um crime contra a sua própria filha.

Isso porque, como já pudemos perceber, a Vitimologia estuda a conduta de todos os protagonistas do crime para podermos chegar a uma conclusão final. No caso da violência do padastro com a enteada, por exemplo, em muitos casos temos a omissão da mãe, que ao meu entender torna-se uma protagonista do crime tendo responsabilidades por este. Arrisco dizer, neste momento, que a conduta desta mãe pode aumentar o grau de culpabilidade do criminoso quando da ameaça que este faz a ela para que se proceda a omissão ou poderá diminuir este grau por estar ela autorizando ou provocando a atitude do padastro (ente tomado como exemplo).

No caso do crime cometido por um padastro contra a enteada adolescente (também como exemplo para ajudar na nossa disposição), entendo que a Vitimologia trabalhará no sentido de identificar como eram as atitudes, os costumes, o comportamento, a vestimenta, enfim, relacionar uma série de fatores que poderiam levar essa vítima a uma conclusão de conduta provocadora ou não do crime sofrido. Entendo que a Vitimologia se prestar a analise do comportamento da mãe desta adolescente, que poderá estar silenciando, permitindo, provocando, o crime contra sua filha.

Além dessas observações, deverá também prestar análise à conduta deste padrasto, que poderá ser um dos provocadores do crime ou o único dele.

Na questão de crime intraconjulgal, poderíamos destacar maus tratos, espancamentos, tortura, etc., e quando do crime sexual intraconjugal acredito tratarmos de atentado violento ao pudor uma vez que estupro seria de difícil provação posto as obrigações sexuais que a cônjuge tem para com o seu cônjuge.

Mais uma vez defendo que, também no crime intraconjugal, a analise do papel da vítima é de extrema importância para se desvendar a real culpabilidade do autor.

De qualquer forma, mais uma vez incorremos na conclusão de que a análise do crime se faz no conjunto formado pelo criminoso e pela vítima, não podendo nem um nem outro serem vistos isoladamente eis que o atuar de um só poderá ser visto através do atuar de outro em face das influências que reciprocamente se exercem.

Capítulo I

VITIMOLOGIA

1.1 – Noções sobre Vitimologia

Apesar de todo o movimento que se faz em torno dessa matéria, não se conseguiu, até os dias de hoje, um conceito definitivo para determinar o que é a Vitimologia. Trataremos então de alguns conceitos interessantes, trazidos por estudiosos , na tentativa de formularmos um entendimento e definirmos ao menos uma opinião, do que seja a Vitimologia.

Segundo Mendelson, "A Vitimologia é uma ciência sobre as vítimas e a vitimização. A Vitimologia é tão útil à vítima como ao acusado, que poderia ser parcial ou totalmente inocente". (MENDELSON, 1974, P. 75)

Já para Gulotta (1976) apud Piedade (1993, p. 82), a definição de Vitimologia trata-se do seguinte:

> [...] uma disciplina que tem por objeto o estudo da vítima, de sua personalidade, de suas características, de suas relações com o delinqüente e do papel que assumiu na gênese do delito. Basicamente, a Vitimologia nada mais é do que um diferente ponto de vista no estudo do comportamento criminoso.

Ainda na pesquisa por um conceito de Vitimologia, encontrei uma interessante sintetização feita por Anyar de Castro (1969) apud Piedade (1993, p. 83), que define em tópicos, não um conceito, mas o atuar da Vitimologia:

> 1º - Estudo da personalidade da vítima, tanto vítima de delinqüente, ou vítima de outros fatores, como conseqüência de suas inclinações subconscientes. 2º - O descobrimento dos elementos psíquicos do "complexo criminógeno" existente na "dupla penal", que determina a aproximação entre a vítima e o criminoso, quer dizer: "o potencial de receptividade vitima". 3ª - Análise da personalidade das vítimas sem intervenção de um terceiro. Estudo que tem maior alcance do que o feito pela criminologia, pois abrange assuntos tão diferentes como o suicídio e os acidentes de trabalho. 4º - Estudos dos meios de identificação dos indivíduos com tendência a se tornarem vítimas; seria então possível à investigação estatística de tabelas de previsão como as que foram feitas com os delinqüentes pelo casal Glueck, o que permitiria incluir os métodos psicoeducativos necessários para organizar a sua própria defesa. 5º - A importantíssima busca dos meios de tratamento curativo a fim de prevenir a recidiva da vítima.

Já o magistrado Mayr (1990) apud Piedade (1993, p. 83) conceitua a Vitimologia da seguinte forma:

> Vitimologia é o estudo da vítima no que se refere a sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer do de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos. Não é apenas o estudo da vítima de crime, o que seria tão limitado e estranho quanto se afirmar que a criminologia se ocuparia apenas dos homicidas, ou a medicina se concentraria apenas na AIDS, abandonando as demais doenças.

Diante do exposto, embora não temos um conceito definitivo a respeito da Vitimologia, podemos observar que o seu objeto de estudo transcende ao comportamento do agente delituoso e passa a estudar também o comportamento da vítima frente à dinâmica do crime.

Analisando detidamente os conceitos aqui apresentados, pude chegar a algumas conclusões e formar um entendimento a respeito.

A estrutura do crime se resume numa pirâmide onde em seu ápice encontramos o crime, e em sua base as figuras do delinqüente e da vítima.

Diante dessa estrutura, por muito tempo, os estudiosos e operadores do direito quando se deparavam com o crime mantinham as suas análises apenas em relação ao autor do fato típico.

Pelo “olhar” da Vitimologia, deixamos de lado análises que dissipam o comportamento da vítima com o do criminoso e passamos a analisar esses comportamentos em conjunto, retiramos o divisor d’águas entre a vítima e o criminoso e passamos a analisá-los como protagonistas, ambos atuando no fato delituoso.

Como já dito anteriormente, com a retirada desse divisor d’águas a vítima não poderá ser mais considerada como somente vítima e o criminoso somente como criminoso, assim, a vítima não será mais **sempre** inocente e o criminoso **sempre** culpado, poderão ocorrer casos, por exemplo, de a vítima ser tão culpada, menos culpada ou mais culpada que o criminoso, este, por sua vez, poderá ser até mesmo exculpado, dependendo da conduta provocadora da vítima.

Percebemos então a amplitude da visão desses estudiosos e operadores do direito, que passaram a reconhecer a figura da vítima como protagonista do fato delituoso. A

vítima passou a ser valorada, atuando ao lado do criminoso, como uma personagem central do comportamento delituoso.

O que quero dizer é que diante da Vitimologia, percebeu-se que a vítima nem sempre ocupa posição oposta ao delinqüente, na dinâmica do crime, ela pode atuar voluntária ou involuntariamente como cúmplice no processo de sua vitimização.

O que se pretende com essa análise de visão amplificada é verificar a atuação dos protagonistas do crime (delinqüente-vítima) buscando o verdadeiro grau de responsabilização que cada um possui diante de seu atuar, diante de sua conduta. No que nos interessa, que são os crimes cometidos contra a mulher, no âmbito familiar, devemos perceber se a conduta do homem ultrapassou limites permitidos pela mulher ou se essa conduta apenas assumiu conseqüências do ato provocado por ela. O que se busca é a verdadeira responsabilização, é a aplicação da sanção sobre o que verdadeiramente é cometido[2].

Então, estando diante de um fato típico, os estudiosos e operadores do direito analisarão o papel do criminoso e agora também o da vítima. Analisarão as condutas cometidas por cada um desses protagonistas inter-relacionando com o fato criminoso de forma que pela conduta da vítima poderão estabelecer o grau de culpabilidade ou até a exculpação da conduta do delinqüente.

Num primeiro olhar podemos enxergar a Vitimologia com um certo preconceito. Muitos podem achar impossível que a pessoa que sofreu um crime pode ter tido alguma participação no mesmo.

A Vitimologia preocupa-se justamente em comprovar que a vítima, apesar de sofrer o dano, compõe uma posição importante na dinâmica do fato delituoso e muitas vezes pode até ter participação nessa dinâmica podendo ser tão culpada quanto o criminoso ou até mesmo mais culpada do que ele. É obvio que a vítima poderá não ter nenhuma participação no fato delituoso sendo então constatado a culpa exclusiva do delinqüente, porém, essas conclusões somente poderemos ter se analisado for à conduta da vítima.

---

[2] Trataremos oportunamente a este respeito, porém, aproveito o momento para esclarecer que quando trato da responsabilização da conduta dos protagonistas do crime não pretendo sancionar nem transferir a responsabilidade do ato criminoso para a vítima. O que procuro é tão somente identificar o grau de comprometimento do criminoso tendo como conseqüente a melhor adequação de sua sentença.

Outro ponto tangente a Vitimologia é que essa análise delinqüente-vítima pode auxiliar o juiz a resolver o conflito de culpabilidade. Analisando a conduta da vítima poderemos concluir com respeito à conduta do criminoso, poderemos determinar se o criminoso agiu com culpa ou com dolo e até mesmo determinar a exculpação do agente[3].

Neste sentido também encontramos entendimento na obra de Bittencourt: "Analisada à luz dos elementos que a vitimologia possa apresentar, essa relação delinqüente-vítima é muito importante para o exame do dolo e da culpa do agente". (BITTENCOURT, P. 19)

O que devemos destacar, neste ponto, é que não se pretende, com a Vitimologia transferir a responsabilidade do crime para a vítima, nem sanciona-la por isso, o que se busca é unicamente determinar o grau de culpa do criminoso para que ele seja punido adequadamente, é o que disciplina Bittencourt quando diz que na Vitimologia "não se pune a vítima, é exato, mas punir-se-á menos, ou não se punirá o agente, de conformidade com os elementos e fatores da valoração do ato". (BITTENCOURT, P. 22)

Assim a conclusão que cheguei é a de que a Vitimologia estuda o crime como ele realmente aconteceu. Procura desvendar os mistérios fáticos anunciando a verdadeira conduta do autor e da vítima de forma a identificar a real responsabilização do autor do delito para que se efetive uma justa punição para o fato a que ele incorreu.

A Vitimologia na caracterização da conduta da vítima consegue nos informar o seu grau de atuação divulgando características, até então impensadas, que determinam a personalidade da vítima que muitas vezes se vitimizam ou se colocam numa posição de fácil vitimização. A divulgação dessa personalidade possibilita um tratamento adequado para essas vítimas, uma melhor proteção e uma melhor aplicação da lei penal[4].

---

[3] Para essa determinação necessitaremos de saber se a vítima é provocadora ou não provocadora, se ela é mais ou menos ou tão culpada quanto o criminoso. Essa é uma classificação da vítima que trataremos em outro capítulo.

[4] Considero que a melhor aplicação da lei penal se dá quando temos uma sentença mais justa. Esse é o motivo pelo qual deveremos descobrir o grau de responsabilização do agente delituoso.

1.2 – A Lenta Evolução da Vitimologia

Quando estudamos a Vitimologia percebemos que se trata de um termo novo, porém, percebemos também que o objeto da vitimologia[5] vem sendo estudado desde longínqua antiguidade, ainda que não no aspecto das duas vertentes (delinqüente-vítima).

O que pude perceber é que nos dias de hoje, a Vitimologia se desdobra no estudo da personalidade da vítima, de seu comportamento, no estudo da conduta do delinqüente, resultando um processo de assistência à vítima e uma adequada punição do autor. Nossos antecedentes mais remotos não trabalhavam o conceito de personalidade nem culpabilidade, a noção de Justiça fazia-se única e exclusivamente com a reparação do dano causado à vítima.

O que posso imaginar com isso, é que ainda que numa só vertente, a Vitimologia estava presente desde então, o que ocorre é que com o passar dos tempos ela foi tornando-se mais complexa, acompanhando a evolução da humanidade e buscando cada vez mais um processo justo de aplicação da lei penal diante do fato delituoso.

Trago então, ainda que resumidamente, o modelo de normas de nossos antepassados a fim de identificarmos a presença da Vitimologia, na condução da problemática do crime.

a) – Código de Ur-Nammu

Este código surgiu no ano de aproximadamente 1017 a C. entre os povos de Ur na Caldeia, o que podemos observar nesse corpo de normas são dispositivos referente a reparabilidade da vítima que sofre qualquer espécie de dano, é o que podemos observar, numa passagem retirada do Código de Ur-Nammu, que trago a seguir (Kramer, 1957, apud Piedade, 1993, p. 23):

> Se um homem, a outro, com um instrumento...o pé se cortou: 10 siclos de prata deverá pagar.
>
> Se um homem, a outro homem, com uma arma, os ossos de....tiver quebrado: 1 mina de prata deverá pagar.

---

[5] Estudo do comportamento da vítima e do criminoso.

Como podemos perceber, nesta época a reparação do dano causado se fazia no aspecto patrimonial, porém, não podemos deixar de perceber que com a preocupação de reparar a vitima assumiam preocupação com uma das vertentes da Vitimologia.

b) – Leis de Eshnunna

Nessas leis encontramos também uma preocupação com a reparação do dano causado à vítima. Observamos que essa reparação fazia-se pela pena capital, porém, existia o princípio da composição, que admitia a substituição da pena, por outra de âmbito patrimonial, assim vejamos (Piedade, 1993, p. 26):

> No caso de seqüestro da mulher ou do filho de um muskénu (art. 24) ou de rapto e defloramento da filha de um cidadão (art. 26), a legislação determinava a pena capital. Por outro lado, em face à disposição legal, o pai de uma jovem deflorada tinha o poder do exercício da composição, substituindo-se a pena de morte pela reparação do dano.

Verificamos aqui, a continuidade da preocupação com a reparação do dano, agora seguido do princípio da composição, que permite que o ofendido escolha entre punir o ofensor com a pena capital ou patrimonial.

c) – Código de Hammurabi

Também segue o raciocino de se reparar os danos sofridos pela vítima, o que se faz interessante nessa época é que procuravam compensar à vítima ou sua família (no caso de morte da vítima) pelos danos sofridos (Piedade, 1993, p. 27):

> art. 23 – Se o assaltante não foi preso, o assaltado declarará diante de Deus todos os objetos roubados; a cidade e o governador em cuja terra e distrito foi cometido o assalto o compensarão por todos os objetos perdidos
> art. 24 – Se o que se perdeu foi uma vida, a cidade e o governador pesarão uma mina de prata para sua família

d) – Alcorão

Alcorão é o livro sagrado do Islamismo. Neste livro notamos a compensação em natureza patrimonial em substituição da vingança. Como podemos ver, ainda estamos

diante da preocupação com a reparação dos danos, continuando o direcionamento à apenas uma vertente da Vitimologia (Piedade, 1993, p. 31):

> Ó crentes, a pena do talião está prescrita para o caso de homicídio. Um homem livre (nessa conjuntura) será morto por outro homem livre; um escravo, por outro escravo e uma mulher, por outra mulher. Aquele, porém, que perdoar o matador de seu irmão, terá direito de exigir uma razoável indenização, que lhe será paga com reconhecimento

e) – Código de Manu

Nessa época começou-se a dissipar a reparação do dano feita por lesão ao lesionador, a reparação começou a ser feita única e exclusivamente por pecúnia. Não presenciamos mais a compensação por substituição de penas, a pena agora é apenas pecuniária (Piedade, 1993, p. 32):

> (...) o próprio rei ficava autorizado a impor pesada multa àquele que desse em casamento "uma donzela com defeitos", sem, antes, haver prevenido ao interessado. Ao pagamento de 100 panas se sujeitaria, no entanto, ao reverso, aquele que, por maldade, proclamasse não ser virgem uma jovem consoante disposições do artigo ou parágrafo 225 do mesmo código e livro.

f) – Lei das XII Tábuas

Nessa lei, a proteção à vítima ainda se faz em forma de indenização, ainda não é possível encontrar preceitos da Vitimologia na concepção moderna (Piedade, 1993, p. 35):

> Tábua sétima: Se um quadrúpede causa qualquer dano, que o seu proprietário indenize o valor desse dano ou abandone o animal ao prejudicado. – Se alguém causa um dano premeditadamente que o repare. – Se o autor do dano é impúbere, que seja fustigado a critério do pretor e indenize o prejuízo em dobro. – Mas se assim agiu por imprudência, que repare o dano; se não tem recursos para isso, que seja punido menos severamente do que se tivesse agido intencionalmente. – Aquele que causar dano leve indenizará 25 asses. – Aquele que arrancar ou quebrar um osso a outrem deve ser condenado a uma multa de 800 asses, se o ofendido é um homem livre; e de 150asses se o ofendido é um escravo. – Se o tutor administra com dolo, que seja destituído como suspeito e com infâmia; se causou algum prejuízo ao tutelado, que seja condenado a pagar o dobro ao fim da gestão.

g) – Legislação Mosaica

Essa legislação também protege à vítima de qualquer dano trazendo em seu corpo demonstração de um dos ápices da Vitimologia (Piedade, 1993, p. 40):

> E o senhor falou a Moises dizendo: “Dize aos filhos de Israel: Se um homem ou uma mulher tiverem cometido algum dos pecados em que de ordinário caem ao homem (furto) e tiverem transgredido por negligencia o mandamento do Senhor, e tiverem pecado, confessará os seu pecado, e restituíra o capital com um quinto a mais àquele contra quem tiver pecado”.

h) – Direito Tamuldico

Neste direito estavam previstos cinco espécies de reparações para a vítima (Piedade, 1993, p. 45):

> 1 – “Nezek”, que era o tipo de indenização específico para o chamado “dano propriamente dito”; 2 – Tinha-se o “Tzaar”, que era medida exclusiva do dano moral, ou psicológico; 3 – O “Shevet” que se referia ao dano relativo à cessação das atividades da vítima durante a enfermidade; 4 – O “Riput”, determinando ao vitimário a obrigação de indenizar as vítimas pelas despesas com o tratamento médico; 5 – Por fim, o “Boshet”, que era uma indenização por dano psicológico, ou por íntimo sofrimento, que se configurasse perante o grupo social, uma humilhação ou vergonha.

Neste direito percebemos uma manifestação embrionária da Vitimologia, percebemos que a preocupação com a vítima agora se faz de uma maneira mais satisfativa, não se busca apenas indenizar por indenizar, avalia-se o dano, o tipo de dano e indeniza-o, é uma forma de melhor satisfação do dano sofrido. Aqui a vítima passou a ser, de uma certa maneira, analisada, ainda que de forma superficial, mas ao menos para atingir a sua melhor satisfação.

i) – Direito Romano

Vislumbramos, nesse direito, uma maior aproximação do conceito de Vitimologia dos tempos atuais, os romanos tinham nítido conceito de reparação do dano, tanto material, quanto moral. Assim, podemos perceber uma preocupação com o estudo da personalidade da vítima porque somente com esse conhecimento, do psiquismo, da sensibilidade da vítima é que podemos entender a necessidade da reparação do dano moral.

É o que se pode identificar na seguinte passagem (Piedade, 1993, p. 49):

> (..).não apenas quando se davam golpes em alguém com o punho ou com varas, ou quando, por qualquer outra forma, era o mesmo azorrado, mas também quando, contra qualquer um, se alteava a fala, de modo barulhento, ou se lhe tomava a posse dos bens, como se devedor fora aquele que se sabia nada dever a gente. De igual modo injuria se causava a outrem contra ele, se escrevia, compunha ou publicava um libelo ou livro infamante de versos, por si, ou dolosamente, por interposta pessoa, a quem se propiciavam os meios

> necessários. E mais ainda (injuria se acusava) quando se perseguia uma mãe de família, uma jovem ou um jovem, atentando-se contra o pudor deles e, finalmente, por uma infinidade de outras ações.

j) – Escolas Penais

- **Escola Clássica:** Nessa escola tanto a figura do criminoso quanto à figura da vítima eram esquecidas na dinâmica do crime. A Escola Clássica procurou lutar pela liberdade através do exercício da Justiça afastando assim qualquer processo de vitimização. Acreditavam que somente existe vitimização quando não há justiça e esta somente se impõe quando existe liberdade, por isso a busca incessante pela liberdade esquecendo-se das importantes figuras que compõe a dinâmica delituosa.

Assim, a matéria prima do direito penal era o crime, como manifestação danosa à convivência social. Assentava-se a responsabilidade penal no livre-arbítrio, e a pena era legítima retribuição ao mal praticado.

- **Escola Positiva:** A Vitimologia teve forte influência nesta escola. Os positivista negavam a liberdade humana, preferiam afirmar a responsabilidade social. Passaram a olhar para o autor do fato delituoso procurando identificar a sua periculosidade, a sua sanção vinha de acordo com o grau de sua responsabilidade pelo agir ilícito. A vítima, nesta época, ainda não conseguiu atingir a sintonia de seus postulados, porém, percebemos que houve uma aproximação do interesse dos estudiosos pela análise comportamental da vítima uma vez que definiam o crime como um comportamento desviante.

k) – Direito Canônico

Nesse corpo de normas encontramos matérias que disciplinam o comportamento da Igreja Católica, assim, notamos a presente preocupação com o amparo à vítima de danos tanto materiais quanto morais (Piedade, 1993, p. 64):

> Se alguém seduzir uma virgem, ainda não desposada e com ela dormir, dota-la-á e com ela se casará. Se, porém, o pai da virgem não quiser entregar ao sedutor, pagará este uma certa quantia em dinheiro, num montante idêntico ao que as virgens costumam receber como dote.

Diante de todos estes modelos de normas criados por nosso antepassados o que vislumbramos é que nossos antecedente mais remotos não possuíam noção de conceitos criminológicos, preocupavam-se então em criar sustentáculos de amparo à vítima entendendo assim uma medida de aplicação da Justiça.

Com o passar dos tempos percebemos um alargamento na dimensão do estudo envolvendo-se com os problemas da vítima, a vítima passou a ocupar posição na dinâmica criminógena, mesmo que apenas para se dar a reparação dos danos causados a ela.

Acontece que, com essa nova visão, ou seja, com um certo olhar voltado para a vítima, a Vitimologia foi tornando-se mais complexa a ponto de nos dias de hoje, a vítima ser estudada não mais somente como sujeito passivo do crime, ela passou a ser estudada com vistas a que esteja presente direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, na dinâmica do delito.

1.3 – Finalidade da Vitimologia

Segundo Mendelsohn, apud Bittencourt (p. 29) a finalidade da Vitimologia é descriminada nos seguintes pontos:

> a) estudo da personalidade da vítima, de modo a apurar-se se ela foi vítima de um delinqüente, ou de outros fatores, como conseqüência de suas inclinações subconscientes; b) descoberta dos elementos psíquicos do complexo criminógeno existente na dupla penal, em potencial receptividade vitimal; c) análise da personalidade das vítimas, sem intervenção de terceira pessoa, tendo em atenção especial as vítimas de acidentes do trabalho e de circulação; d) estudo dos meios de descoberta dos indivíduos com tendência para tornarem-se vítimas e dos métodos psico-educativos correspondentes para organizar sua própria defesa, sendo estes os fins mais importantes dessa ciência ou doutrina; e) descoberta dos meios terapêuticos, a fim de evitar a reincidência vitimal.

Diante de tudo o que vislumbramos até agora e fazendo uma associação ao entendimento de Mendelsohn, podemos concluir que a finalidade da Vitimologia é estudar a relação criminal identificando o papel de cada um dos sujeitos protagonistas do fato criminoso (delinqüente-vítima) estabelecendo a contribuição de cada qual na dogmática delituosa.

O que se pretende com essa determinação é destacar o real comprometimento do criminoso de forma a identificar na esfera penal, uma justa punição para o ato por ele praticado. Como já falamos anteriormente, diante da conduta da vítima poderemos

descobrir o grau de culpabilidade do agente delituoso, podendo exculpá-lo, admitir que agiu com culpa ou admitir que agiu com dolo.

No caso de exculpação sabemos que em nada o indivíduo seria penalizado, porém, no caso do dolo ou da culpa, estaremos prestando um auxílio ao juiz que sentenciará de acordo com a conduta tida como dolosa ou culposa, cada qual assumindo as suas reais proporções.

Assim, a Vitimologia se presta a valorar o comportamento da vítima de forma a identificar o verdadeiro comprometimento do delinqüente. Ocorre porém, que há uma outra vertente da Vitimologia, ela também auxilia na prevenção, disciplinando medidas tendentes a precaver a sociedade contra a periculosidade do indivíduo delinqüente como também nos dá uma norma de precaução contra as vítimas em potencial.

Veremos oportunamente que a vítima se distingue numa classificação, e, adiantando um pouco sobre o assunto, com essa classificação saberemos se essa vítima é ou não provocadora do ato delituoso por ela sofrido. Assim, a Vitimologia se presta também para a proteção da vítima. No caso de vítima provocadora é necessário identificar meios terapêuticos para evitar a sua reincidência como também a proteção de seus interesses tendo em vista o dano sofrido por ela, ainda que tenha provocado para que o mesmo ocorresse. Quanto à vítima não provocadora penso que não teríamos o que dizer sobre meios terapêuticos para evitar reincidência, porém, uma vez que foi vítima de um ato delituoso temos que nos preocupar em tentar fazer com que tudo volte ao seu estado “co-ante” e assim sendo impossível que ela seja então indenizada da melhor maneira possível.

A Vitimologia então, estudará a relação delinqüente-vítima, apenará de forma adequada o criminoso e protegerá a vítima de acordo com seu comportamento frente à dinâmica criminógena.

1.4 – A parelha penal, delinqüente e vítima, à luz da Vitimologia

Os estudos criminológicos costumam estarem voltados para os autores do fato criminógeno, esquecendo-se das vítimas. Acredito que isso ocorre pelo fato de a sociedade se preocupar mais com o autor, com a ameaça que a sua conduta provoca do que com a vítima que sofre as conseqüências do ilícito penal.

Como vimos dizendo, a Vitimologia tem como objeto o estudo da vítima, preocupa-se em reparar o dano causado a ela mas também reconhece essa vítima como personagem

central da dinâmica criminosa, ao lado do agente delituoso, podendo, até mesmo, voluntária ou involuntariamente, consciente ou inconscientemente ser cúmplice do processo criminal.

A Vitimologia, então, analisa a dupla delinqüente-vítima, não num aspecto apartado, ao contrário, coloca-os num mesmo patamar e analisa os desdobramentos de suas condutas, os reflexos sociais, psicológicos, a respectiva sanção penal, enfim, distancia-se da visão de se formar um juízo de reprovação penal suportado unicamente pelo autor do fato típico e aproxima-se da visão de que a vítima não está em oposição ao delinqüente, ela é solidária com ele e muitas vezes até o provoca, plasmando-o.

Na análise de um crime não podemos estar ligados apenas na tipologia legal, devemos ir mais além, analisar o fato num âmbito mais complexo. Devemos ter em mente que existe uma parelha penal e que um é inconcebível sem o outro, sem um não se pode penalizar o outro, os reflexos da ação de um fazem sentir, inescapavelmente sobre o outro, é o que entende Souza (p. 24):

> Uma coisa, porém, transparece a um olhar mesmo que perfunctório, desde que o observador se mostre pelo menos escassamente interessado em desvendar o que se passa diante de seus olhos: o mínimo que a Vitimologia tem feito desde que passou a ocupar as cogitações dos cientistas, estudiosos e operadores jurídicos foi estabelecer um divisor de águas entre o enfoque tradicional dado ao comportamento do criminoso – ao qual raramente se imbricava o comportamento da vítima, de modo que o julgamento legalista da conduta infracional pelo princípio da subsunção ficava contido nos estreitos limites do enquadramento dessa conduta à tipologia legal – e à conduta vitimal, antes praticamente não valorada no conjunto de apreciações que conduzem à prestação jurisdicional, aí incluído todo o tortuoso caminho trilhado por outros profissionais do direito vinculados ao processo penal, como delegados de polícia, promotores de justiça, advogados privados e defensores públicos.

A Vitimologia, então, vem auxiliar os operadores do Direito para uma melhor decisão sobre o fato criminoso ao qual estão trabalhando, de forma a cometerem uma melhor justiça.

Chamo a atenção para o cuidado que os penalistas deverão tomar quando do estudo da dinâmica criminógena. Com a analise baseada na Vitimologia será possível identificar claramente o dolo e a culpa do agente criminoso, e não é só isso, poderemos identificar também a possibilidade de sua exculpação, não o inocentamento puro e simples, mas a sua absolvição, mediante a conduta da vítima, é o que ensina Souza (p. 29):

> (...) é que a conduta da vítima não pode exercer influência somente para produzir um resultado condenatório, salvo dentro dos tacanhos parâmetros do

> artigo 59; quando se tratar de absolvição, não de inocentamento puro e simples, a conduta progressivamente descredibilizante da vítima pode levar à absolvição por mera impossibilidade de condenação, ainda que haja indícios.

Quando José Guilherme de Souza fala sobre os “tacanhos parâmetros do artigo 59” é porque este artigo do Código Penal trata da fixação da pena determinando que “o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, a conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstancias e conseqüências do crime, bem como o comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”.

Assim, podemos perceber que o legislador absorveu conceitos vitimológicos, ainda que na condição de utilizá-los apenas no caso de condenação.

O que concluímos é que não podia ser diferente, o Código Penal somente é acionado quando a intenção é exercer sobre um indivíduo um juízo de reprovação, este código não contempla absolvições, o que precisa ocorrer, é que os operadores jurídicos não se bitolem nesse artigo concluindo que mesmo que a vítima tenha comportamento inadequado o infrator deverá ser condenado, isso não, a conduta da vítima não pode exercer influência apenas para condenar, ela deve exercer influência também para absolver, quando se tratar do caso.

Assim, de agora em diante, o criminoso não andará mais sozinho no trilhar das ciências penais a vítima o acompanhará destacando o seu verdadeiro papel na arquitetura do crime. O criminoso terá sua responsabilidade cobrada do que ele realmente cometeu.

1.5 – Vitimização

Sabemos que a Vitimologia estuda o comportamento da vítima no âmbito do fato delituoso atendendo aos reflexos de sua conduta na responsabilidade do autor.

Desse estudo comportamental da vítima percebeu-se que, em alguns casos, existia uma ação de a vítima se auto vitimar ou vitimizar outrem. Nesse sistema é que destacamos a vitimização.

A vitimização é o processo pelo qual uma pessoa vem a ser vítima da sua própria conduta, da conduta de terceiro ou até mesmo de fato ocorrido da natureza.

Para nosso estudo ficaremos com o conceito de que a vitimização corresponde a uma pessoa ser vítima de sua própria conduta. Assim, por mais uma vez nos depararemos

com a clássica dupla delinqüente-vítima, onde, de um lado encontraremos a conduta do delinqüente, vitimizador e de outro a conduta da vítima, vitimizada.

Dentro desse contexto, para ser mais clara, poderemos imaginar aquela vítima que passa por determinada zona da cidade, sabendo tratar-se de uma zona perigosa por ali estar infestado de assaltantes, então, consciente do perigo arrisca-se portando uma ostensiva jóia em seu colo provocando então estimulo ao assaltante que a atinge em seu patrimônio.

Devemos entender que o processo de vitimização interage o atuar da vitima e do delinqüente vitimizador, fundindo-se num mesmo fato.

Devemos sempre ter em mente que algumas pessoas apresentam importante papel criminológico ligado à sua conduta, são pessoas que se vitimizam por incitar o delinqüente ou inspirá-lo ou até mesmo facilitar a execução do crime. Neste caso, teremos que o agente não será totalmente culpado, nem a vítima totalmente inocente, teremos uma interação de condutas que beneficia o ato delituoso.

É o que podemos encontrar no entendimento de Oliveira apud Piedade (1993, p. 108):

> Há pessoas com acentuada tendência a se converterem vítimas, que estão sempre pisando em falso e expostas a desempenhar, de um momento para o outro, relevante papel criminológico, por ação ou omissão, seja incitando o delinqüente a agir, seja inspirando-lhe a idéia criminosa, seja facilitando a execução do crime.

Assim, volto a lembrar que nem sempre o criminoso pode ser considerado como completamente culpado, nem a vítima como completamente inocente. Num processo de vitimização, a vítima atua como protagonista do fato criminoso atuando lado a lado com o delinqüente. Dessa forma, mais uma vez presenciamos a necessidade do estudo vitimológico no intuito de se averiguar a realidade do fato delituoso, a fim de uma melhor aplicação penal, afinal, no caso da participação da vítima acredito que deveremos ponderar a aplicação da pena do agente delituoso.

Capítulo II
VÍTIMA

2.1 – Conceito

Vítima é toda pessoa que sofre uma perda, dano ou lesão, por ação ou por omissão, própria ou alheia, ou por caso fortuito, em sua pessoa, sua propriedade ou seus direitos humanos.

Nesse trabalho, quando nos referirmos à vítima, será esta, em especial, do sexo feminino adulto, afinal, trata este trabalho a respeito dos crimes cometidos contra a mulher no âmbito familiar.

Então, diante do conceito de vítima e do trabalho que estamos desenvolvendo identificaremos a vítima como pessoa do sexo feminino adulto que sofreu um dano ou lesão em sua pessoa, por ação de um indivíduo do sexo masculino adulto, que atua como seu companheiro.

O interesse é estabelecer a responsabilidade de cada um dos integrantes da dupla criminal no ato criminoso, dentro do âmbito familiar.

2.2 – Classificação da vítima

Segundo Mendelson (1958) apud Piedade (1993, p. 100), a classificação de vítima se dá na seguinte forma:

> 1 – vítimas completamente inocentes, designadas vítimas ideais; 2 – vítimas menos culpadas do que o delinqüente, chamadas vítimas por ignorância; 3 – vítimas tão culpadas como o delinqüente chamadas de provocadoras; 4 – vítimas mais culpadas do que o delinqüente, pseudovítimas; 5 – vítimas como únicas culpadas, categoria que integra o grupo das chamadas vítimas agressoras.

Assim, entenderemos como vítimas ideais àquelas que tiveram a menor ou nenhuma participação no fato delituoso; vítimas provocadoras aquelas que tiveram evidente participação ao fim querido pelo agente, seja por sua ignorância, sua imprudência ou sua voluntariedade, por fim, vítimas agressoras que são aquelas que atuam como simuladoras, que podem ser consideradas como co-autoras[6].

Como vítima não provocadora, entende Souza (p. 81), da seguinte forma:

> Não provocadora, assim, seria a vítima eventual, colhida no curso dos acontecimentos, cuja presença na cena do crime resultasse de mero acaso, de azar ou má sorte, de simples coincidência, de pura casualidade; aquela de quem se pudesse dizer que foi vítima por força de "infelicitas facti". Ou seja, quando a vítima se visse nessa condição em decorrência de caso fortuito ou força maior.

É nesse sentido que estudaremos a conduta da vítima mulher diante do dano sofrido pela conduta de seu companheiro. Descobriremos se esta vítima agiu de forma provocadora ou não provocadora. Se tiver ela alguma participação no fato, será então estudada como uma das causas, as vezes principalíssimas, que representa na produção do crime.

Assim, se estabelecermos que a vítima não é provocadora, ou seja, se for uma vítima ideal, assumirá integral culpa, o agente delituoso[7]. Se estabelecermos que a vítima agiu de forma provocadora analisaremos se sua conduta foi tão culpada quanto o vitimizador, mais culpada do que ele ou se foi a única culpada[8].

Seguindo estas conclusões Souza (p. 84), nos traz interessantes considerações com respeito aos objetivos da vítima provocadora, quais sejam:

> (1) a vítima provocadora possui objetivos e finalidades muito específicos, no plano da sexualidade, inda que deles não possua plena consciência;
> (2) ela se afina – não obstante nem sempre tenha consciência disso, igualmente – sexualmente com o futuro vitimizador;
> (3) a vítima possui idiossincrasias, no plano sexual, que não somente propiciam, como sobredeterminam, a "sintonia fria" com o vitimário e o estímulo que ela vai dirigir a ele em determinadas circunstâncias;
> (4) o processo que ela deflagra, num primeiro momento é do tipo "estimulus/response" como extensivamente visto no capítulo 2 deste trabalho, ou seja, constitui-se num estímulo que não pode ser ignorado pelo futuro parceiro, e a que vai corresponder, necessariamente, uma resposta dele;
> (5) os fatos produzidos pelo vitimizador na esfera de sexualidade da vítima podem não corresponder, exatamente, ao que ela projetara para si própria, mas, uma vez potencialmente deflagrados pelo estímulo, a resposta será inevitável.

É o que tentaremos responder. Procuraremos dentro do fato produzido pelo autor a possível correspondência dos fatos produzidos pela vítima, é claro que se esta tiver conduta provocadora, caso contrário, não encontraremos essa sintonia.

---

[6] Neste caso, em especial, considero as vítimas agressoras como uma classe das provocadoras, afinal, a vítima que simula o crime, cria o próprio ambiente e as condições provocando a sua vitimização.
[7] No caso em estudo, o seu próprio companheiro.
[8] Nessa hipótese acredito ser a vítima considerada como agressora, argumentando minha conclusão de ser esta uma classe das vítimas provocadoras.

2.3 – Sexualidade

A sociedade evoluiu e o comportamento feminino acompanhou este progresso, podemos observar mudanças no vestuário, nos gestos , no modismo, nas iniciativas ao sexo oposto, que até então eram tomadas apenas pelo homem e hoje também fazem parte da dinâmica da escolha da mulher, etc.

Pode ocorrer, muitas vezes, de o comportamento feminino, diante de toda essa evolução, desencadear uma conseqüente conduta masculina. O que ocorre é que o vitimizador pode possuir certas características que diante do comportamento da vítima venha a promover a sua vitimização. Seria o caso de por exemplo a vítima sair a noite com um desconhecido freqüentando locais escuros e despovoados, permitindo a aproximação dele a seu corpo, podendo desencadear um possível ato delituoso.

Assim, a mulher deve sempre estar atenta ao seu comportamento, mantendo-o sempre de forma razoável[9] moldando-se aos padrões da moralidade pública que a sociedade espera.

Sei que é difícil termos que nos submeter a essa auto fiscalização, cotidianamente, porém, acredito que não temos outro remédio, afinal, a sociedade a todo tempo destaca a sexualidade feminina, as mulheres passaram a deixar partes de seu corpo à mostra e despertar o desejo do sexo oposto. O que ocorre é que muitos homens não conseguem conter esse desejo e assim as vitimizam.

É por isso que a vitimologia quando diante de um ato delituoso cometido contra uma mulher procura estudar a conduta dessa mulher para concluir quanto a conduta de seu vitimizador.

Sei que é complicado o exercício de submeter à vítima ao constrangimento de repassar toda a sua conduta frente ao infrator para apurar-se seu comprometimento, sua provocabilidade, sua participação no evento enquadrado como criminoso, porém, é imprescindível todos esses procedimentos relacionados à revelação da verdade sobre os fatos em que ela foi protagonista. Esse é o único meio de incidirmos na verdadeira responsabilização do vitimizador.. É o que podemos encontrar na obra de Souza (p. 64):

---

[9] entendo que o comportamento razoável é caracterizado de acordo com os bons costumes.

> Assim, ou se coteja a vítima, ou suposta vítima, com os conceitos de pudor, moral, honra, decência, honestidade, bons costumes, moralidade publica, e outros, a partir dos fatos de que ela haja participado, para se aferir o grau, a qualidade e a profundidade dessa participação, a fim de desses indicativos extrair a verdadeira culpabilidade do acusado e a maior ou menor responsabilidade da vítima pela deflagração do evento tido por criminoso [na verdade, repita-se ad nauseam, tratar-se, sempre, de um evento crimino-vitimógeno], ou se renuncia a toda tentativa séria de aplicar a vitimologia ao direito penal concreto, aquele que se pratica nos juízos e tribunais cotidianamente

Assim, diante de todos esses avanços, os operadores do direito deverão estarem atentos para que na análise do fato delituoso seja também verificada a conduta feminina no tocante a sua sexualidade, ao modo de se comportar em seu cotidiano, a forma de se vestir, verificar se a sua conduta está de acordo com a moral que a sociedade espera, enfim, traçar um parâmetro entre a forma de comportamento aceito pela sociedade com a forma que se comportou a vítima ou suposta vítima e a conseqüente conduta do vitimizador, lembrando que estamos tratando de um contexto ligado à sexualidade.

Com relação ao tema que estamos trabalhando, analisando-o sob esse mesmo contexto poderemos observar que no âmbito familiar existe a relação parental do pai com a filha, padrasto e enteada, curador ou tutor e pupila ou curatelada que pode se dar de forma a ser diagnosticada a violência sexual.

Essa aproximação entre o pai e filha, padrasto e enteada, etc., onde temos um processo de vitimização pode ocorrer até mesmo por via indireta da mãe. A mãe, por medo de represália, por afeto ao homem ou até mesmo por acomodação não denuncia esse autor, essas mulheres, que permanecem omissas a todos os fatos acabam, ao meu entender, gerando uma cumplicidade que favorecem a ocorrência do fato tido como criminoso. É o que podemos encontrar na obra de Souza (p. 72):

> Sintomaticamente, em ambientes familiares onde costuma imperar um terror psicológico, inculcado pela violência física, uma outra faceta dessa violência, a sexual, se faz presente. Maridos que batem em suas mulheres são, normalmente, os mesmos que estupram e cometem atentado ao pudor contra suas filhas, enteadas ou parentes próximas. São, ou costumam ser, indivíduos neuróticos que carregam consigo impulsos libidinosos como forma de demonstrar poder, compensando frustrações que carregam relativamente à sua inserção, ou desempenho, no meio social. Assim, a violação sexual das próprias filhas pode carregar o significado de uma fantasia de poder, que só se realiza no plano da sexualidade [não raro acompanhada de violência física e, mais amiúde, de ameaças, quer para perpetração da violação, quer para a obtenção de sigilo e cumplicidade em relação a ela, por parte da vítima].

Nesse sentido entendo que estamos diante de uma vitimização praticada não apenas pelo homem, mas também pela mulher, que se omite diante da situação que vitimiza a sua própria filha. Acredito que estaríamos diante da cumplicidade da mulher para com o seu companheiro devendo então responder pelo ato delituoso que ajudou a ocorrer, ainda que por vias indiretas.

Capítulo III
FAMÍLIA

3.1 – Breve conceitualização

Como nosso tema está centrado na violência contra a mulher no âmbito familiar, aproveito este momento para conceituar o que é a família. Em minha pesquisa descobri que o conceito de família possui uma certa diversidade que depende do modelo teórico que se adota.

Para fins de esclarecimento, trago aqui essa diversidade conceitual, comentando algumas dessas teorias, as que julguei mais importantes:

a) – teoria funcionalista

Essa teoria dominou o pensamento norte-americano a partir da década de 50. Segundo essa teoria a família é uma agência socializadora onde a sua função é formar a personalidade dos indivíduos que dela fazem parte.

Nesse modelo cabe a mulher ser esposa, dona de casa e sobretudo mãe, é ela quem vai zelar pelo bem físico e emocional dos dependentes para que se estabilize as personalidades dos membros deste grupo, enquanto isso, o homem, pai, possui papel no sistema profissional, é ele quem sai de casa para trazer o sustento econômico desta família.

É o que podemos verificar na obra de Azevedo e Guerra (2000, p. 56) quando da seguinte passagem: “O encargo principal da mulher adulta é o de dona-de-casa e mãe. Este fato protege os cônjuges da competição na esfera profissional”.

b) – teoria marxista

Nesta teoria, o que se defende é o sistema de produção. Essa produção tem por base não só a propagação da espécie humana pela reprodução da vida, mas também, a produção de meios de existência como alimentos, vestimentas, abrigo, etc.

Assim, a família teria dois papeis, o de consumo e o de trabalho. A mulher possui o papel de consumir as mercadorias para a subsistência da família bem como reproduzir a vida para dar continuidade desse grupo, já o homem reproduz a força de trabalho no

mercado para que os membros do sexo feminino possam consumir. É o que também podemos encontrar na obra de Azevedo e Guerra (2000, p. 59):

> Dentro dessa ótica, a família seria uma instituição mediadora entre o mercado de consumo e o de trabalho, consumindo os meios de subsistência adquiridos no mercado e reproduzindo a força de trabalho que, por sua vez, seria vendida ao Capital, no mercado de trabalho. Dentro do grupo familiar dar-se-ia tanto a transformação das mercadorias adquiridas no mercado em produtos consumíveis individualmente pelos elementos do grupo, quanto a formação ou 'produção' de novos e futuros trabalhadores

c) – teoria antropológica

Essa teoria, ao qual me filio, diz que para se formar a família é necessário dois grupos de família, que se casam formando o seu próprio grupo, assim, uma família nada mais é do que a aliança entre duas outras famílias.

Na formação dessa nova família teremos a combinação de três relações básicas: a relação de descendência entre pai e filho, a de consangüinidade entre os irmãos e a de afinidade entre os cônjuges. Assim teríamos indivíduos diferenciados por sexo e por idade, que se relacionam cotidianamente.

Capítulo IV
VIOLÊNCIA

4.1 – Da violência contra a mulher no âmbito familiar

A violência pode ser material ou moral.

A violência material é aquela resultante de uma agressão física onde se utiliza o emprego da força das próprias mãos ou de objeto que fere fisicamente a pessoa daquele que é violentado ou violentada.

A violência moral é consistente em ameaças, intimidação, indução, medo, constrangimento, enfim, é algo que atinge o intimo, o psíquico do violentado ou violentada.

Diante do que se pretende com esta pesquisa[10] , faz-se necessário pensarmos na expressão "violência contra a mulher" analisando a sua ocorrência dentro do âmbito familiar.

A violência doméstica é aquela que ocorre dentro do lar, entre as pessoas da família.

Assim, a violência doméstica contra a mulher é aquela violência material e/ou moral, ocorrida dentro de seu próprio lar, tendo como agressor seu marido, namorado ou companheiro.

Em minhas pesquisas me deparei com a falta de dados, que dificultaram traçar um retrato completo dessa violência. Não se é possível responder a questões como: quem e como são os agressores, qual a razão das agressões, quantas mulheres são agredidas, qual a conduta de cada um dos protagonistas dessas agressões..., tudo isso porque não são contabilizados boletins estatísticos dessas ocorrências nas Delegacias da Mulher.

4.2 – Tipos de Violência doméstica contra a mulher

4.2.1 – Violência sexual

A mulher sofrerá este tipo de violência quando for forçada a ter relações sexuais sem querer, quando for forçada a praticar atos sexuais que não lhe agradar ou praticar sexo

---

[10] analisar a violência contra a mulher, dentro de seu próprio lar, sob o aspecto da vitimologia

com sadismo.

Também sofrerá este tipo de violência aquela mulher que tiver seu desempenho sexual criticado, quando seu parceiro forçá-la a ter relações sexuais com outra pessoas ou forçar que ela presencie outras pessoas tendo relação, ou quando seu parceiro conta sobre suas relações sexuais com outras pessoas.

4.2.2 – Violência psicológica

A mulher sofrerá violência psicológica quando for ofendida moralmente, for ameaçada de ficar sem filhos, for acusada de infidelidade, for impedida de trabalhar, estudar, de ter amizades.

Também sofrerá desta violência quando não receber carinho, ter o seu corpo rejeitado e for ameaçada.

4.2.3 – Violência física

A mulher sofrerá violência física quando for agredida com objetos, socos, chutes, empurrões.

Enfim, ocorrerá este tipo de violência quando desta envolver danos físicos ou ferimentos corporais.

Capítulo V
O COMBATE A VIOLENCIA E SEUS IMPASSES

Para o combate da violência contra a mulher acredito ser necessário que se tenha locais especializados para o atendimento dessas mulheres e que além de atender os casos de violência também resolvam os seus problemas.

A mulher precisa de um amparo jurídico bem como um efetivo atendimento médico, não se esquecendo de que este atendimento não deve ser destinado apenas aos problemas físicos mas também psicológicos.

Além disso, precisamos melhorar nossa cultura de forma a ser cultivado o respeito mutuo entre as pessoas, é importante que a mulher saiba que deve denunciar a violência sofrida logo nas suas primeiras manifestações e que se sinta segura para isso.

Infelizmente, tenho que admitir que, em minhas pesquisas, conclui que o combate à violência contra a mulher está longe de ser um modelo eficaz. A mulher que sofre algum tipo de violência precisa ir pessoalmente à delegacia de polícia ou da mulher para registrar o fato[11]. Após relatar o fato na delegacia de polícia ou da mulher ela é obrigada a fazer o exame de corpo e delito sujeitando-se a mais um constrangimento pois mais uma vez estará expondo sua intimidade e seu corpo. Nesse momento ela é orientada a seguir para a abertura de um processo judicial.

Para a abertura deste processo é necessário a representação desta vítima, tudo passa a ser tratado em termos jurídicos colocando dúvidas na cabeça da vítima que muitas vezes não sabe nem o que significa representar e quando sabe tem dúvida se quer ou não fazê-lo.

Quando conseguem dizer “sim, eu quero representar”, passam por uma sessão de constrangimento pois terão de dizer todas as suas queixas na presença de seu agressor, sentindo-se muitas vezes intimidadas. Sem levar em consideração que representando ou não essas vítimas acabam tendo que voltar para casa deparando-se sozinhas na presença de seu agressor, sem nenhuma proteção.

Assim, arrisco-me a dizer que o baixo número de denúncias de maus tratos ocorre

---

[11] veremos oportunamente que quando o atendimento a essas mulheres é feito pela delegacia de polícia o constrangimento torna-se ainda maior. Nesse ambiente essas mulheres vêem-se misturadas aos criminosos e vítimas de todos os tipos de crimes sendo isso tudo somado ao descaso dos policiais distreinados para atender a ocorrência sofrida por elas.

em razão do constrangimento a que a vítima é submetida e a sensação de não se sentir protegida, segura, depois de efetuada a denúncia.

Como veremos posteriormente, tudo isso atrapalha na decisão dessas vítimas em denunciar os seus agressores, muitas dizem suportar a situação de agressão por medo, por vergonha, por estarem envolvidas a um sentimento de humilhação misturado à fragilidade de seus sentidos.

Provocadoras ou não, pude perceber que o sentimento dessas vítimas é sempre o mesmo: temor, vergonha e desproteção.

Capítulo VI
VITIMOLOGIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: COMO ANDA A REALIDADE PRUDENTINA?

Diante de todo o estudo feito em torno da Vitimologia e da Violência Doméstica sofrida pelas mulheres, resolvi fazer uma pesquisa de ordem prática, entrevistando mulheres prudentinas.

Utilizei-me do método empírico, de um protocolo, e materiais que entendemos importantes para avaliar as características dessas vítimas.

Assim, diante de todo o alicerce que pude construir com a minha pesquisa teórica, passei a entrevistar pessoas reais, vítimas da violência doméstica, a fim de aplicar aos fatos reais sofridos por essas mulheres o que nos ensina a Vitimologia.

Como já disse anteriormente, exaustivamente, a Vitimologia possui duas vertentes de estudo: o comportamento da vítima e as formas adequadas para a sua prevenção. Na análise de comportamento a Vitimologia classifica a vítima em provocadora ou não provocadora (conforme já explanado no capítulo II, item 2.2, página 28) e diante da situação fática procura determinar qual a melhor prevenção. É o que me propus nessa parte prática de minha obra, analisando cada um dos casos relatados pelas vítimas entrevistadas, determinando a sua classificação e descobrindo qual a dificuldade que tiveram para efetuarem seu direito de denúncia, procurando assim, orientação para a forma como devemos atuar para eliminar essas dificuldades, aproximando essas vítimas de uma vida mais digna.

6.1 – Caso 1

Entrevista realizada em Dezessete de Abril do presente ano com vítima (CFL) de trinta e sete anos:

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?

(CFL) – A mais ou menos um ano.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?

(CFL) – Agressão física foi a primeira vez, outras vezes foram somente xingamentos e ameaças, inclusive de morte.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?

(CFL) – Eu moro com ele, desde quando ele saiu da cadeia.

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?

(CFL) – Recente.

Você também o agrediu algumas vezes?

(CFL) – Nunca.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(CFL) – Sim, todos os dias. Meu marido não permite que eu trabalhe e por isso discutimos todos os dias, sou faxineira.

Meu marido é uma pessoa muito revoltada, acho que é porque os documentos dele estão presos com a polícia.

Do que ele te acusava para te agredir?

(CFL) – Ele não me acusa porque eu não dou motivo, mas ele sempre me diz que sou muito respondona. Eu trabalho o dia inteiro, não tem como eu dar motivo.

Você acha que ele tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(CFL) – Não, ele só diz que sou muito boca dura e respondona. Eu não faço nada de errado, ele é violento com todo mundo.

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(CFL) – Não sei dizer, não sei nem o motivo.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(CFL) – Eu acho que ele quer que eu pare de trabalhar porque se eu ficar dentro de casa não tem como eu fazer nada de errado. Ele duvida muito de mim, acha que eu tenho outro homem.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(CFL) – Não. Eu só respondo para ele se ele me agredir primeiro.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?

(CFL) – Não.

Após responder ao protocolo CFL relatou-me um pouco sobre seu relacionamento com o amásio agressor:

Segundo CFL seu amásio saiu da cadeia para visitar a mãe no Natal e não voltou mais, permanecendo foragido.

CFL disse que tomou conhecimento de que o agressor também batia em sua ex-mulher e por isso quis "largar dele", o que o deixou ainda mais violento.

CFL disse que é faxineira e que sempre que chega do serviço seu amásio a recebe com xingamentos e a acusa de que ela esteja traindo ele. Disse inclusive que o agressor promete enforcá-la se encontrá-la com outro homem.

No dia de hoje (Dezessete de Abril) CFL foi espancada, saiu de casa e ao dizer ao seu amásio agressor que iria denunciá-lo passou a receber socos e chutes até chegar a ponto de ônibus, quando conseguiu dele se livrar.

Segundo CFL seu amásio não trabalha e fica o dia inteiro fumando maconha, é ela quem sustenta a casa.

Diz CFL que o ciúme de seu marido é doentio e que ele vive a ameaçando de morte. CFL não tem a quem recorrer, quando a sua família ficou sabendo que seu amásio a agredia e que ele é foragido pediram para que ela se separasse, mas ela não atendeu ao pedido ficando então sem o apoio de ninguém.

CFL mora com seu amásio no quintal da casa dos pais dele, foi ela quem construiu os dois cômodos onde vivem. No momento da agressão de hoje sua cunhada interferiu na briga evitando que CFL apanhasse com um pedaço de ferro, assim apanhou apenas com socos e ponta pés, mas quando estão a sós, o que ele tiver nas mãos ele ataca nela.

Na noite passada (Dezesseis de Abril) seu amásio a xingou e a trancou para fora de casa porque ela chegou muito tarde do serviço.

Perguntei para ela como ele consegue dinheiro para comprar maconha e ela desviou a conversa para não responder, finalizando a entrevista. Perguntei a ela para onde ela iria ao sair do Instituto Médico Legal, onde fez exame de corpo de delito e me concedeu esta entrevista, disse que iria para casa pois está brigada com a família. Neste momento ela me disse que só está querendo dar um susto em seu amásio e que não vai representar pois "ele não merece ser preso".

6.1.1 – Considerações

A conduta de CFL é muito interessante, ela é cúmplice da fuga de seu amásio.

Além da violência física, o agressor submete à vítima a uma constante violência emocional tendo em vista às insinuações de infidelidade que a acomete.

A vítima tem conhecimento de que o agressor é usuário de droga, que agredia a ex-mulher e mesmo diante de toda essa situação preferiu não atender ao clamor da família quando solicitou que CFL separasse de seu amásio.

Muitas vítimas que vivenciam essa situação de agressão sentem-se sós e amedrontadas dispensando a decisão de denunciar seu companheiro. CFL num primeiro momento teve o apoio da família mas preferiu descartá-lo. Ao meu entender CFL não sente medo, pelo ao contrário, é ela quem dá o sustento da casa e talvez até é ela quem proporciona meios para que o seu amásio possa comprar a droga que utiliza[12] , e o mais interessante, ela afirma a intenção de assustar o agressor, talvez para diminuir as agressões porque ela não o quer longe dela pois para isso ela poderia ter duas alternativas: representar à queixa ou informar o seu paradeiro para as autoridades já que trata-se de um foragido.

Assim, o que concluo a respeito desse caso é que estamos diante de uma vítima que classifico como provocadora. Não acredito que ela seja tão culpada quanto o agressor, mais culpada do que ele ou a única culpada, porém, ainda que menos culpada, ela tem uma

---

[12] o agressor não possui renda e se não for pela ajuda dela a única forma dele conseguir essa droga, acredito, é cometendo furtos para trocar pela maconha ou conseguir dinheiro para compra-la, isso se não tiver ajuda de outra pessoa.

importante participação na dinâmica criminógena. Ela atua como cúmplice acobertando a fuga e o consumo de droga do agressor, além do mais, ela não tem medo de denunciá-lo mesmo porque quando assim o fez informou-lhe primeiro, apanhando novamente.

Parece-me que ela não teme apanhar, ela vai voltar para casa e continuar com toda a sua cumplicidade. Ela só quer diminuir a intensidade das agressões que segundo ela tornaram-se piores quando ela descobriu que o agressor batia em sua ex-mulher e quando ameaçou "largar dele" deixando-o **mais** violento.

6.2 – Caso 2

Entrevista realizada em Vinte e Quatro de Abril do presente ano, com vítima (NCSB) de vinte e três anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?
(NCSB) – Sete anos.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?
(NCSB) – Não, ao todo foram quatro agressões. Ele me bateu com chutes, murros, apertões, chegou até tentar me enforcar.

Na ultima agressão ele me sufocou, cheguei a ficar roxa, começando a fechar os olhos quando ele largou meu pescoço.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?
(NCSB) – Eu já fui casada com ele, mas estamos separados a mais ou menos dois anos. Apesar de estarmos separados eu moro no mesmo prédio que ele e ele tinha entrada livre no meu apartamento para ver nossa filha.

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?
(NCSB) – São agressões que começaram a ocorrer de Outubro de 2002 para cá.

Você também o agrediu algumas vezes?
(NCSB) – Agredi para tentar me defender.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(NCSB) – Nós sempre discutíamos, ele é muito infiel. Eu cheguei a descobrir duas mulheres com quem ele estava saindo.

Do que ele te acusava para te agredir?

(NCSB) – Na verdade ele não me acusava de nada, apenas não aceita a separação e tem muito ciúme de mim.

Você acha que ele tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(NCSB) – Não, nada justifica a agressão. Se ele tem ciúme ele mete a mão, se fosse assim era para eu ter matado ele. Ele chegou a ir na casa de meus amigos com outras mulheres.

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(NCSB) – O caso é o seguinte, ele acha que se eu não for dele eu não posso ser de mais ninguém. Ele já chegou a me deixar sentada, com a roupa toda rasgada (que ele rasgou) e ligar para outra mulher na minha frente para marcar um compromisso.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(NCSB) – Não sei, só sei que ele vira uma outra pessoa, totalmente sem controle.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(NCSB) – Não. Eu também nunca agredi ele, e olha que ele chegou a grampear o meu telefone por conta de ciúme.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?

(NCSB) – Não.

Após a entrevista que realizei seguindo o protocolo, NCSB também relatou-me a respeito de seu relacionamento com o seu ex-marido, que trago a seguir:

A vítima é estudante e o agressor trabalha como guarda rodoviário numa fronteira. Eles têm uma filha de quatro anos.

Permaneceram casados por cinco anos, vivendo juntos durante três anos e separados nos outros dois, porque ele saiu de casa.

Segundo a vítima, seu agressor sempre saia de casa e voltava quando sentia vontade, ocorre que da ultima vez ela não permitiu que ele voltasse novamente.

Diante dessa situação, o agressor ameaçou de se matar, ligou para NCSB dizendo que ia se jogar de frente a uma carreta, quando dirigia numa certa rodovia. A vítima chegou a socorrer o agressor para que ele não cometesse tal ato.

Sempre que ele saia de casa e decidia voltar chegava com flores na intenção de fazer as pazes, porém, no dia seguinte a agredia.

Atualmente a vítima está morando com sua filha, seu pai não permite que ela denuncie o agressor porque ele trabalha na Receita e não quer escândalos, além do mais, NCSB diz que o agressor faz parte de um grupo “barra pesada” que trabalham numa fronteira como policiais rodoviários.

A mãe de NCSB concorda que ela denuncie o agressor, apesar de julgar que ele seja perigoso.

NCSB permaneceu três meses fora da cidade por motivo de estudos, quando ela retornou foi procurada pelo agressor que dizia ter sentido muita saudade e sentindo falta dela descobriu que a amava.

A vítima, não acreditou nos sentimentos de seu ex-marido e recusando voltar a morar com ele foi agredida fisicamente ficando “toda roxa”.

NCSB denunciou o agressor porém a queixa está sem representação, ela somente o fará se ele a ameaçar novamente ou deixar faltar alguma coisa para sua filha. Teme a reação do agressor quando ele tomar conhecimento de que ela o denunciou.

A vítima está sem se comunicar com a família porque está com o seu telefone grampeado e seu telefone celular está quebrado porque o agressor jogou-o contra a parede porque ela não permitiu que ele verificasse para quem foram feitas as ultimas ligações.

Esclarece NCSB que além das agressões físicas ocorriam também agressões morais pois ele a xingava muito, saia gritando na sacada do prédio que ela era uma “vagabunda” para todo mundo ouvir. Conta também, no final de sua declaração, que certa vez o agressor a agarrou pelos cabelos e a arrastou para a sacada dizendo que iria joga-la de lá de cima, ela mora no quinto andar.

6.2.1 – Considerações

Completamente diferente do caso 1 este caso possui algumas peculiaridades muitíssimo interessantes.

Considero essa vítima como ideal, eventual. Como podemos observar ela não possui nenhuma participação no fato delituoso, no que se conclui que, neste caso, o agressor age com total culpa devendo ter responsabilização em toda plenitude do delito.

O agressor coloca a vítima numa situação completamente delicada, ele promete cometer suicídio caso ela não permita que ele volte para casa, grampeia o telefone dela obstruindo a sua liberdade de comunicação, ainda que isso seja ilegal. Vasculha o seu aparelho celular fiscalizando suas ligações e quebra este aparelho quando é impedido de cometer tal ato.

Como podemos perceber além da violência física, a violência psicológica é constante, a vítima é colocada numa intensa situação de temor tendo sua vida fiscalizada e coordenada pelo agressor. Ele sai de casa a hora que quer, volta no momento que julga conveniente, agride, sai com outras mulheres, fazendo questão de que ela fique sabendo. A vítima vive uma situação de humilhação, seus sentimentos são massacrados.

Quando tenta reagir fica sem o apoio do pai, tem medo de prejudicá-lo uma vez que não quer ser acometido de escândalos tendo em vista a posição social e trabalhar na Receita.

Além de tudo, a vítima teme represália do agressor julgando-o perigoso, temendo inclusive que ele e o grupo com quem se relaciona na fronteira façam alguma coisa contra ela.

O agressor deixou na vítima um intenso medo de tomar atitudes, ele não apenas a ameaçou de morte como iniciou duas vezes a sua execução quando tentou sufocá-la e jogá-la pela sacada do prédio. É como se ele dissesse: você esta em minhas mãos, hoje eu não a matei, parei no meio do caminho, amanhã você pode não ter a mesma sorte.

É arriscado dizer, mais, talvez se tivéssemos tido a oportunidade de um contato com esse agressor pudéssemos classificar sua personalidade. A da vítima é certo, é apenas vítima, a dele, apesar da falta de contato, não descarto a hipótese de ser um psicopata.

6.3 – Caso 3

Entrevista também realizada em Vinte e Quatro de Abril do presente ano, com vítima (OFS) de trinta e três anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?

(OFS) – Quatorze anos.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?

(OFS) – Não, existiram outras agressões. Foram várias as agressões, todas quando ele estava embriagado.

Ele chega embriagado, agente discute e ele me bate, mas nunca fui para o hospital por causa disso.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?

(OFS) – Ele é meu marido. Ele só me bate quando ele esta bêbado.

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?

(OFS) – Antiga

Você também o agrediu algumas vezes?

(OFS) – Só com palavras, eu nunca cheguei a bater nele, ele é muito grande.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(OFS) – Sim, quando ele chega em casa bêbado eu fico brava com ele aí ele começa a me xingar, eu não admito que me xingue então nós começamos a discutir e aí ele me bate.

Tem vez também que ele me bate por ciúme, ele é doente, não posso nem conversar com o motorista do ônibus.

Do que ele te acusava para te agredir?

(OFS) – Quando ele não está bêbado ele me acusa de estar saindo com outra pessoa. Com o tempo agente vai perdendo o amor então agente não quer mais ter relação com ele aí ele pensa que eu estou saindo com outro.

Você acha que ele tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(OFS) – Não

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(OFS) – Estou apanhando por causa da bebida, o porque ele esta batendo, só ele quem sabe.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(OFS) – Não, ele bate por bater

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(OFS) – Ultimamente eu estou ignorando ele, eu sempre reclamei quando ele chegava tarde. Também ele saia de casa às sete horas da manhã e voltava só no outro dia. Quando eu reclamava ele me batia, agora não reclamo mais.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?

(OFS) – Ele já quis transar comigo depois de me bater, mas eu não deixei, imagina isso, eu estava brava com ele.

Vejamos agora a história que a vítima me relatou:

OFS e seu marido trabalham fora, ela no Buffet Coraza e ele como marceneiro.

Eles têm dois filhos, que nunca foram agredidos.

Durante a semana o agressor sai para trabalhar cedo, na volta ele costuma passar em um bar e beber, só depois volta para casa.

No sábado ele também sai para trabalhar, na volta passa no mesmo bar, só que vara a noite retornando para casa bêbado, somente no domingo.

O agressor fica bravo quando chega em casa e a vítima reclama porque ele está bêbado e que está chegando tarde: “basta eu dizer: já bebeu de novo, que ele fica bravo e me bate, eu só falo isso”.

Segundo OFS a última agressão ocorreu por ciúme, ela estava sentada ao lado de seu cunhado, o agressor havia bebido um pouco e por isso a agrediu. Essa agressão ocorreu na frente de seu cunhado e de sua irmã.

OFS disse que suportou essa situação até agora porque pensava nos filhos, em deixar a casa, tentava dar chances ao marido que dizia que iria mudar.

Essa situação ocorre por nove anos. Quando eles moravam no fundo da casa da mãe do agressor ele não a agredia, assim que a primeira filha deles nasceu eles foram morar sozinhos, quando as agressões começaram.

Quando eles namoravam ele já manifestava seu ciúmes, diz OFS que quando eles saiam de moto se ela olhasse para o lado o agressor a queimava com a ponta do cigarro.

OFS diz que vai dar um tempo e se ele melhorar, não indo mais atrás dela, vai retirar a queixa. Diz não querer mal para o agressor e nem atrapalhá-lo em seu trabalho.

Das agressões sofridas pela vítima, algumas foram fortes, inclusive ficavam muitos galos em sua cabeça, cortes em sua boca..., mesmo assim, ela ia trabalhar e se alguém questionava se seu marido a batia ela negava.

Os filhos sempre presenciaram as agressões, tentando inclusive segurar o pai na tentativa de cessá-las.

Na ultima agressão ele quase pôs fogo nas roupas dela. Quando ela começou a pegar as roupas para ir embora ele pegou uma faca e ameaçou de matá-la.

Enquanto ela se arrumava para ir embora ele trancou toda a casa, ela conseguiu sair de lá só no dia seguinte, quando o agressor foi levar os filhos para a escola.

6.3.1 – Considerações

Esse caso também é interessante, confesso que senti dificuldade em classificar essa vítima. Por um lado ela é vítima de uma situação originada pelo ciúme do marido e pela bebida; por outro lado à omissão da vítima durante todos esses nove anos, a consciência de que ele era uma pessoa agressiva desde a época em que namoravam e a falta da tomada de uma atitude no argumento de estar pensando nos filhos quando permite que eles vivenciem essa situação de agressões.

Analisando detidamente o caso concluí que OFS deva ser classificada como provocadora porque ela tem uma parcela de culpa em toda essa situação, ainda que de forma bem inferior à culpa do agressor.

OFS suporta essa situação que se perdura por nove anos e em nenhum momento ela nos relatou sentir medo de denunciar o agressor nem se sentir constrangida para isso.

OFS tem consciência do que faz originar a violência do agressor: provocar ciúme e reclamar da hora que chega e da bebida que consome. Creio que se o ciúme dele e a bebida realmente a incomodasse ela já teria deixado de viver com ele, mesmo porque segundo OFS ela permanece ao lado do agressor para dar chances a ele, em nenhum momento ela disse que é por amor a ele.

Mesmo tendo consciência do que faz com que o agressor a agrida ela, de certa forma, o provoca, sempre reclama da hora e da bebida assim que ele chega em casa e de uma certa forma mantém atitudes que lhe causam ciúmes.

É certo que não devemos censurá-la, mas, ao meu entender, diante de toda essa dinâmica criminógena, a vítima possui um ponto de participação, ainda que apenas pela omissão durante todos esses anos, ou ainda mais, por seu comportamento quando de uma certa forma provoca ciúme ao agressor ou dá inicio às discussões que originam as agressões, por ela mesma sofridas.

Devemos entender que o comportamento dessa vítima não exime, em nenhum momento, a responsabilidade do agressor, porém podemos admitir a sua participação.

Sabemos que a Vitimologia também procura formas de prevenções e admitir a participação da vítima é um ponto chave para auxiliar essa prevenção. Uma coisa é tratar a vítima fisicamente outra é orientá-la psicologicamente. A orientação, nesse caso, deve ser destinada a esse aspecto omisso e provocador dessa vítima, orientando-a a cessar a situação antes que ela ocorra e se perdure.

6.4 – Caso 4

Entrevista realizada em Oito de Maio do presente ano, com vítima (RMS) de vinte e nove anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?

(RMS) – Seis anos.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?

(RMS) – Sim, foi a primeira vez, antes ele somente ameaçava que ia me bater.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?

(RMS) – Eu moro junto com ele (são amasiados)

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?

(RMS) – Comigo foi a primeira vez, antes ele agredia somente meus filhos.

Você também o agrediu algumas vezes?

(RMS) – Não, enquanto Marcos está nervoso eu fico quieta, quando ele se acalma aí eu procuro conversar.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(RMS) – Na verdade nunca teve agressão física. Ele agredia a meus filhos. Hoje, como a agressão dele foi excessiva eu entrei no meio. Marcos me disse que se eu não quisesse que meu filho apanhasse então quem ia apanhar era eu, e me bateu.

Do que ele te acusava para te agredir?

(RMS) – Ele me xingou de vagabunda, de sem vergonha e me bateu.

Você acha que ele tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(RMS) – Não, tudo isso é por culpa dele, é ele que é agressivo mesmo.

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(RMS) – Essa frase não tem nada a ver comigo, eu não dou nenhum motivo.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(RMS) – Não, ele não tem finalidade, ele bate do nada.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(RMS) – Não, o que provocou ele é que eu entrei no meio quando ele batia no meu filho.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?

(RMS) – Não

Após responder ao protocolo RMS também me relatou um pouco de seu relacionamento com o agressor, o que trago a seguir:

Essa foi a primeira vez que RMS é agredida, considera que o agressor estivesse bêbado, mas não tem certeza, apenas sentiu que ele estava diferente.

RMS tem dois filhos com seu ex-marido e um filho com o agressor. Moram todos na mesma casa.

Segundo RMS, o agressor costumava cobrar muito dos filhos dela, arrumar a casa, tirar o lixo para fora, arrumar as camas, etc. Isso acontecia principalmente com o filho do meio porque a mais velha é menina e o outro é muito novo.

RMS diz que se os deveres domésticos não são cumpridos o agressor bate com socos, tapas e empurrões. Considera as agressões muito fortes para uma criança. Conta também que o agressor costuma dizer que “com filho homem não se pode dar moleza”.

A vítima procurava sempre conversar com o agressor na tentativa de evitar as agressões que ocorriam com seu filho. Essa foi a única vez que se interferiu porque considerou que o agressor estava exagerando.

Perguntei a ela se o pai das crianças, seu ex-marido, tinha conhecimento do que se passava com seus filhos mas fui informada de que ele é falecido.

Segundo RMS o agressor sempre foi bruto, sempre mandou na casa. RMS pensou em sair de casa algumas vezes, porém continuou morando com ele porque nunca pensou que as agressões seriam tão graves como essa que ocorreu hoje, pensava que ele realmente só queria educar as crianças e que era um pouco bruto para isso, nunca pensou que haveria tamanho excesso.

Diante da situação vivenciada no dia de hoje, RMS decidiu sair de casa e ir para Campo Grande voltando assim para a casa dos pais. RMS não ia denunciar o agressor mas quando saiu de casa teve que deixar o filho mais novo que dormia com o pai. Para buscá-lo teve que chamar a polícia.

6.4.1 – Considerações

Nesse caso entendo tratarmos de uma vítima ideal, considero RMS como simples vítima da situação.

A essa conclusão cheguei porque acredito que a vítima via o agressor como educador. É ele que, na falta do pai, educava os seus filhos.

Sabemos que a educação das crianças não se faz com socos, tapas, chutes, etc. e podemos perceber que a vítima concorda com esse entendimento, afinal, ela mesma nos relata que sempre tentou conversar com o autor do delito na tentativa de fazer com que as agressões sofridas pelo seu filho cessassem.

Como podemos perceber RMS suportou a situação até o ponto em que achava que poderia resolve-la na conversa. Quando percebeu que o agressor estava se excedendo a atitude que teve foi de interferir para que as agressões parassem.

Vimos que neste momento ela também foi agredida, quando, talvez até, por ter perdido o controle da situação, resolveu sair de casa e procurar a família.

Não vejo qualquer participação da vítima no fato delituoso, podemos até pensar que ela demorou a se convencer de que não é assim que se educa uma criança, porém, percebemos que assim que se convence ela passa a sair dessa situação buscando um lugar mais adequado para viver com os seus filhos.

6.5 – Caso 5

Entrevista realizada em Vinte e Seis de Junho do presente ano, com vítima (CNS) de trinta e seis anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?

(CNS) – Vinte e dois anos.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?

(CNS) – Essa é mais ou menos a sétima agressão que sofro. Antigamente ele só me agredia verbalmente depois ele começou a me dar empurrões e agora começou a me dar tapas me deixando com marcas.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?

(CNS) – Ele é meu marido.

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?

(CNS) – Bem antiga, quase todo o tempo que estamos casados, que são doze anos.

Você também o agrediu algumas vezes?

(CNS) – Não.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(CNS) – Sim, há muito tempo eu estou querendo me separar dele, é só eu tocar no assunto que começam as discussões. Aí você já pode imaginar, ele começa a me empurrar e agora me dá tapas.

Do que ele te acusava para te agredir?

(CNS) – De nada, ele apenas diz que não vai se separar de mim. Se eu quiser vou ter que ir para a justiça.

Você acha que ele tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(CNS) – Aparentemente não, porém, psicologicamente deve ter alguma razão. Acho que ele precisa de uma terapia.

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(CNS) – Eu sei que eu estou apanhando porque sou mais fraca, por isso ele apela e parte para a ignorância. Para mim é somente nos separarmos e pronto.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(CNS) – Para não se separar de mim.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(CNS) – Não, eu só pedi a separação.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?
(CNS) – Não

Após o protocolo essa vítima também me relatou uma pouco sobre a sua história, a qual trago a seguir:

Neste caso agressor e vítima possuem nível superior e são diretores de escola.

Diz CNS que logo no inicio de seu casamento pretendeu separar-se mas o agressor não aceitou. Diante da tentativa de separação, por parte dela, o agressor passou a tornar-se agressivo agredindo-a. De inicio, eram só palavras de baixo calão, posteriormente agressões físicas.

As agressões físicas nunca foram tão fortes quanto à de hoje e por ter ocorrido esse excesso ela decidiu por denunciá-lo.

Diante dessa situação, a vítima diz que procurará um advogado entrando com a separação judicial, diz a vítima: “não quero saber mais de ser agredida”.

6.5.1 – Considerações

Após a vítima ter relatado a sua história, procurei conversar mais com ela na tentativa de buscar maiores informações, em verdade não consegui ficar convencida do motivo que originava estas agressões.

CNS pareceu-me uma pessoa determinada e segura, por isso, não consegui entender porque que apesar de pretender se separar desde o início do casamento ela suportou essa situação por doze anos. Não é de agora que temos a alternativa da via judicial para conseguirmos a separação.

Por tudo isso, procurei conversar com a vítima e obter mais informações, porém, ela se manteve intocável não permitindo que eu me adentrasse mais nos fatos, contou-me somente o que queria não me permitindo saber mais.

CNS, nem falou a respeito do motivo que a levou pensar em separação desde o início do casamento. Penso, contudo, se de alguma forma não foi ela quem provocou as agressões, para que tivesse motivo para ensejar a separação. Sabemos que não seria preciso buscar esse tipo de instrumento para se ter acesso a via judicial, porém, ao que me parece, CNS não conseguia sair do casamento apenas pela sua vontade, talvez por isso precisasse de um motivo maior.

Enfim, diante do que me foi relatado, não consigo afirmar tratar-se de vítima provocadora ou não. O que tenho em mãos, me faz entender que CNS apenas queria se separar e é uma vítima ideal do fato provocado pelo agressor, porém, diante do que eu presenciei, no dia em que entrevistei a vítima, suspeito de que venha a ser uma vítima provocadora em busca de um “motivo” para conseguir pelo menos a almejada separação.

6.6 – Caso 6

Entrevista realizada em Vinte e Quatro de Julho do presente ano, com vítima (MLA) de trinta e oito anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?
(MLA) – Quem me agrediu foi à filha do meu namorado. Eu a conheci no dia vinte e um, quando ela me agrediu, ele eu conheço há quatro anos.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?
(MLA) – Sim, antes eu nem a conhecia.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?
(MLA) – Ela é filha do meu namorado.

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?
(MLA) – Recente, foi a primeira vez.

Você também o agrediu algumas vezes?
(MLA) – Não, eu apenas tentei segura-la

Vocês costumavam discutir antes das agressões?
(MLA) – Nem nos conhecíamos, a agressora, assim que entrou em minha casa começou a me xingar e depois me bateu.

Do que ele te acusava para te agredir?

(MLA) – Me xingou de “biscate”, “vagabunda” e dizia para o pai dela, meu namorado: “é com esse tipo de gente que você foi se envolver?”

Você acha que ela tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(MLA) – Nenhuma, eu nunca fiz mal para ela, nunca fui na casa dela, nunca liguei pra casa dela.

O que você acha da seguinte frase: “ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando”.

(MLA) – Ela sabe porque ela me bateu, mas, eu não sei porque eu apanhei, Brito tem cinqüenta anos, não é mais nenhuma criança, ele sabe o que quer da vida. Ele quis eu, o que posso fazer?

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(MLA) – Eu acho que ela quer me ver longe do pai dela, mas eu não deixo ele, é mais fácil ele me deixar.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(MLA) – Não, não deu nem tempo.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?

Prejudicada.

Neste caso também tive a oportunidade de colher um histórico, que trago a seguir:

MLA foi agredida pela filha de seu namorado.

O pai da agressora e MLA estão juntos desde que ele ainda vivia junto com a ex-mulher.

A vítima pediu para que o namorado “abrisse o jogo” para a família. O namorado de MLA concordou e informou a família de que estava se relacionando com outra mulher, saindo de casa.

Segundo MLA seu namorado contou para a família onde ela mora e quem ela é, assim, com o pretexto de conhecer a vítima, a agressora foi até a casa de MLA onde a agrediu.

Diz a vítima que a ex-mulher de Brito (seu namorado) costuma ficar “armando barraco” em frente de sua casa. Conta MLA que já fez um boletim de ocorrência contra ela.

Diante da agressão sofrida a vítima foi até a Delegacia da Mulher, onde foi incentivada a não fazer exame de corpo e delito porque a agressora é filha de seu namorado.

O que a levou a fazer o exame, mesmo sendo desincentivada, foi que estava sentido muita dor, por conta dos socos que levou.

Conta, também, que no momento em que foi agredida, seu namorado tentou segurar a agressora, nesse momento MLA ligou para a polícia, que levou a agressora.

Diz MLA que a policia levou a agressora para casa pois Brito é militar, assim, como a agressora não tem medo da polícia, começou a fazer-lhe ameaças, dizendo que fará de sua vida um inferno.

MLA não contou ao namorado que estaria denunciando a sua filha, por isso, está com medo da reação dele.

No final desta declaração, perguntei à vítima se ela tinha mais alguma coisa a dizer, ela disse o seguinte: “ela tem que entender que o pai dela não gosta mais da mãe dela, agora ele gosta de mim”.

6.6.1 – Considerações

O objetivo deste trabalho é analisar a pessoa da vítima de crimes cometidos em âmbito familiar tendo como agente agressor à figura do companheiro. Neste caso tratamos de uma agressora mulher, filha do companheiro. Apesar de estar em desacordo com o que me proponho, trouxe esse caso como curiosidade.

O interessante aqui é que a vítima foi amante do pai da agressora e trata isso como algo natural. Assim, a indagação que se faz é, se atualmente as mulheres, como um todo, consideram normal o fato de um homem ter outra mulher durante a constância do casamento.

Fiquei incomodada quando a vítima disse que não havia feito nada contra a agressora porque nunca havia ido a casa dela, nem ligado para lá. Sabemos que uma situação dessas não se resolve com agressões, porém, temos que entender que o fato de desestruturar uma família não pode significar nada, não pode ser encarado sempre como normal pois para algumas pessoas não o é.

O que quero dizer é que apesar de alguns acharem que manter uma amante enquanto se é casado algo normalmente enquadrado nos costumes de nossa sociedade; outras acreditam que levar uma vida dupla é inaceitável.

Assim, entendo que, para algumas pessoas o fato de a vítima ter "tomado" o marido da mãe da agressora pode significar uma provocação que desencadeou no delito questionado.

Entendo também, que a atitude da vítima, ao ignorar a desestabilidade emocional dessa família que se desfez, assume uma parcela de culpa pelo fato que sofreu, afinal, quando interferimos no ambiente alheio, devemos nos preparar para recebermos a interferência recíproca, que no caso em questão, veio com violência física, em detrimento de um "ataque emocional", que sofria a agressora.

Por fim, assim como a vítima achou natural sair com homem casado, acha natural denunciar a filha de seu namorado, será que com esta conduta não teremos desencadeado uma segunda agressão? Um pai pode aceitar a filha agredir sua amante, porém, pode não aceitar uma denuncia contra sua filha.

6.7 – Caso 7

Entrevista realizada em Trinta e Um de Julho do presente ano, com vítima (KRS) de vinte e quatro anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?

(KRS) – Muito tempo, mas morando juntos estamos a três anos.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?

(KRS) – Sim, agente sempre brigou, mas ele nunca tinha me batido.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?

(KRS) – Somos amasiados.

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?

(KRS) – Recente, é a primeira vez que aconteceu. Ele já ameaçou que ia me bater e ontem ele bateu.

Você também o agrediu algumas vezes?

(KRS) – Uma vez eu tentei tacar um chinelo nele mas não acertei.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(KRS) – Sim. Eu tenho três filhos, um deles não é filho dele, então eu não permito que ele bate nele. Quando ele tenta bater nesse filho eu brigo com ele, ai agente discute.

Do que ele te acusava para te agredir?

(KRS) – Não acusava de nada, apenas queria bater no meu filho e eu não deixei.

Você acha que ela tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(KRS) – Não.

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(KRS) – Não sei responder.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(KRS) – Não.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(KRS) – Não, ele deixou uma camisa no sofá e eu pedi para ele tirar, mas ele deixou lá. Meu filho foi deitar e jogou a camisa no chão, aí ele bateu no menino de chinelo Rider, que é muito pesado. Eu fui tentar defender e acabei apanhando no lugar dele.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?
(KRS) – Não.

Após o protocolo perguntei se KRS poderia contar um pouco mais sobre o que havia acontecido, porém, a única coisa que disse foi que se o agressor quiser bater nos outros dois meninos que são filhos dele ela não pode fazer nada porque ele é pai, porém, ela não permite que ele bata no filho que não é dele porque deste quem tem que cuidar é ela e o ex-marido, que nem sabe do que aconteceu.

Outra coisa que comentou é que depois do que aconteceu vai sair de casa porque acha que acabou o respeito. Disse também que se o agressor deixar que ela fique em paz não irá representar.

6.7.1 – Considerações

Entendo tratar este caso de uma vítima ideal, não consegui perceber qualquer provocação da parte dela. O que presenciamos é uma conduta de defender ao filho para não ser agredido. Apesar dela não ter sido bem clara, o que pude entender, quando a ouvia, é que o agressor não costuma bater nos filhos dele, apenas na criança que é só dela.

Assim, ela o defende. Não vejo neste caso qualquer provocação por parte da vítima, assume, neste caso, total responsabilidade, o agressor.

6.8 – Caso 8

Entrevista realizada em Trinta e Um de Julho do presente ano, com vítima (IFS) de trinta e quatro anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?
(IFS) – Cinco meses.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?
(IFS) – Sim.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?

(IFS) – Ele era me namorado.

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?

(IFS) – Recente, ocorreu só depois que eu fiquei grávida.

Você também o agrediu algumas vezes?

(IFS) – Não, eu já tentei mas ele é grande.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(IFS) – Sim, ele não quer me dar dinheiro

Do que ele te acusava para te agredir?

(IFS) – De nada.

Você acha que ela tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(IFS) – Não.

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(IFS) – Eu sei que é porque eu estou grávida.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(IFS) – Acho que ele não quer que eu procure ele.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(IFS) – Não, é ele que me provoca.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?

(IFS) – Não.

Vejamos agora a história de IFS:

IFS e o agressor namoraram durante cinco meses. Quando descobriu que estava grávida ela procurou o agressor que se prontificou a assumir o filho e ajudá-la no que for preciso.

Segundo a vítima a partir desse dia o agressor passou a xingá-la e humilhá-la.

Como o agressor disse que iria ajudar ela passou a pedir dinheiro porque está desempregada, porém, ele nunca deu.

Segundo IFS varias foram às discussões a esse respeito, ela queria dinheiro mas ele não dava. Há um tempo atrás a vítima foi até a casa dos pais do agressor que em contato telefônico pediu para que sua irmã expulsasse a vitima de sua casa.

Diante desse fato IFS fez um boletim de ocorrência contra o agressor e sua irmã.

No dia vinte e dois de julho IFS foi mais uma vez pedir dinheiro e mais uma vez ele não deu. IFS ficou o dia inteiro em frente da loja do agressor e disse que só sairia de lá se ele desse cinqüenta reais para ela. No final do dia quando o agressor foi fechar a loja ele, irritado, a agrediu. Por conta disso ela fez outro boletim de ocorrência contra ele e pretende processa-lo.

Disse que teve uma outra vez que ela foi com uma amiga tentar receber algum dinheiro dele, ele não deu mas ficou de leva-las para casa. IFS aceitou a carona pois mora em Martinópolis. Conta que o agressor parou o carro no meio da estrada e tentou abandona-las.

IFS diz que engravidou por culpa dele pois ele não quis se prevenir. Agora que esta grávida ela não conseguirá arrumar emprego, assim, ele terá que dar dinheiro para ela porque irá precisar comprar remédios enquanto estiver com o filho dele na barriga.

Diz que calculou que uma pessoa que trabalha na cidade ganha 300 (trezentos) reais, então, já que ela não vai mais poder trabalhar ele terá que dar 50 (cinqüenta) reais por semana a ela e ainda assim será menos do que se ela trabalhasse.

Perguntei a ela se o agressor costumava dar dinheiro a ela enquanto namoravam e ela disse que não, porém, agora é diferente, ela está esperando um filho dele.

Perguntei também se ele tinha boas condições financeiras e ela disse que ele é dono de uma loja na cidade e que a casa dele é grande e bonita.

Perguntei a ela se estava precisando de algum remédio, ela disse que por enquanto não, perguntei então porque ela está querendo dinheiro, ela disse que é porque não está trabalhando, se estivesse teria dinheiro e não precisava pedir para ninguém.

Perguntei se faz tempo que está desempregada, disse que sim pois está difícil de arrumar emprego. Perguntei há quanto tempo ela está grávida, disse que há um mês.

6.8.1 – Considerações

Considero este caso interessante, a vítima me chamou a atenção para algumas peculiaridades, enquanto conversávamos.

Durante toda a entrevista a vítima pareceu-me muito à-vontade e determinada. O que me chamou a atenção é que durante todo o tempo ela dizia que iria processar o agressor porque ele não queria dar dinheiro a ela, mal fazia menção à agressão sofrida.

Ao que me pareceu, podemos pensar na hipótese de uma gravidez provocada ao passo que analisando o caso pausadamente poderemos ter que a vítima já era desempregada antes de engravidar, diz que o agressor possui negocio próprio[13] e que mora numa casa grande e bonita, como sinônimos de boa condição financeira. Além disso, podemos verificar que a vítima estava com dificuldades em conseguir emprego, o que nos leva a entender, que para ela, a gravidez pudesse resolver o seu problema tendo em vista que entende que a geração de uma criança deve ser evitada apenas pelo homem e que uma vez estando grávida a mulher tem o direito de ser sustentada por ele.

Não é sem fundamento que podemos levantar essa hipótese, afinal, o agressor disse que iria reconhecer a paternidade e ajudá-la no que fosse preciso, o que fez a vítima entender que ajudar no que fosse preciso seria sustentá-la pagando-a como o agressor faz com os funcionários de sua loja[14].

Outro ponto importante do depoimento da vítima é que ela disse que mora em Martinópolis e vinha para Presidente Prudente para pedir dinheiro ao agressor, estipulando até valores semanais. Devemos lembrar que a vítima diz que ficava em frente à loja do agressor do inicio até o fim do dia esperando receber.

Durante nossa conversa foi possível notar que ela ficava em frente da loja não simplesmente esperando mas “infernizando” o agressor para que ele desse dinheiro a ela.

A agressão que a vítima sofreu, em verdade, não passou de um chacoalhão, o agressor a pegou pelos punhos chacoalhando-a e deixando-os avermelhados, nada além disso.

O que pude concluir é que a vítima está tentando provocar uma situação para conseguir dinheiro, assim é verdade pois está sempre fazendo boletins de ocorrência, talvez até como chantagem para conseguir o bem querido.

---

[13] é dono de uma loja no centro da cidade de Presidente Prudente.

[14] a vítima chega até a comentar o quanto ganha uma pessoa que trabalha em loja, na cidade.

Dessa forma, entendo ser esta vítima provocadora. Acredito até que a agressão ocorreu pela perda da razão do agressor, razão esta no sentido de enfurecimento pela situação. A vítima tem uma pretensão e provoca um motivo para a sua satisfação. É assim que vejo esta pseudovítima.

Penso até num meio de prevenção para se evitar essas pseudovítimas, acredito que seria necessário tratá-las psicologicamente a ponto de conseguirem separar sentimentos financeiros dos maternais.

6.9 – Caso 9

Entrevista realizada em Oito de Agosto do presente ano, com vítima (LN) de vinte e oito anos.

Há quanto tempo você conhece a pessoa que te agrediu?

(LN) – Convivemos juntos há doze anos.

É a primeira vez que foi agredida por ele ou existiram outras agressões?

(LN) – Não, foram muitas as agressões, todas elas quando ele estava bêbado.

Que tipo de relacionamento você tinha com ele?

(LN) – Vivemos juntos (amasiados).

Essa situação de agressão é recente ou é antiga?

(LN) – Antiga.

Você também o agrediu algumas vezes?

(LN) – Não.

Vocês costumavam discutir antes das agressões?

(LN) – Não, ele simplesmente chega bêbado e me agredindo.

Do que ele te acusava para te agredir?

(LN) – Ele diz que eu sou uma parasita porque eu não trabalho. Mas eu não trabalho porque nossos filhos são pequenos. Antes de ter filho eu trabalhava de doméstica, eu não sou uma parasita.

Você acha que ela tinha ou tem alguma razão para te agredir?

(LN) – Não, ele me agride por coisa que eu não estou nem fazendo.

Às vezes eu digo para ele parar de beber, mas ele nem me dá atenção, sabe, eu fiquei até sabendo que ele cheira maconha.

O que você acha da seguinte frase: "ele pode não saber porque ele está batendo, mas eu sei porque estou apanhando".

(LN) – Eu acho que ele sabe muito bem porque ele me bate, se ele não soubesse não iria atrás de mim arrependido toda vez que me bate. Ele sempre pede para eu desculpar, só pede desculpas quem se arrepende.

Você acha que ele te agredia com alguma finalidade?

(LN) – Acho que é para ele me ver marcada.

Em algum momento você achou razões para estar sendo agredida? Você o provocou de alguma maneira?

(LN) – Não, nunca.

Costumavam ter alguma relação após o espancamento?

(LN) – Não.

Como de costume após o protocolo eu abri espaço para ela comentar alguma coisa a respeito da situação em que vive, obtendo o seguinte relato:

O agressor espancou a vítima e a pôs para fora de casa juntamente com os seus três filhos.

O agressor viaja pela região porque trabalha com concerto de panelas. Depois que ele a colocou para fora de casa ela esperou que ele viajasse e voltou para casa sem ele saber.

Conta LN que sempre que o agressor volta de viajem ele bebe e a agride, durante as agressões ele costuma dizer a ela que não tem direito a nada e que um dia ainda “dará cabo de sua vida”.

LN, aproveitando que ele havia viajado novamente, voltou para casa, pegou uma televisão e foi embora. Não sabe nem dizer o que pode acontecer quando ele ficar sabendo que ela voltou para casa depois de ser expulsa e que ainda pegou a televisão..

LN diz que as crianças sempre assistiram as agressões e que inclusive a mais velha, por conta disso, tem medo do pai.

LN disse também, que o agressor já se encontra na cidade e que como ela esqueceu de pegar a chupeta do filho mais novo pediu para que a sua filha mais velha voltasse à casa do pai para buscar a chupeta. Nesse momento, o agressor “segurou” a menina em casa impedindo que ela voltasse para a mãe.

Diante disso, LN requisitou força policial para buscar sua filha, por isso que acabou tendo que fazer a denuncia contra o agressor.

Em verdade, a vítima diz que tem muito medo do agressor. Diz que ele é muito nervoso, que bebe muito e que é muito autoritário. Foi ele quem exigiu que ela parasse de trabalhar, exigiu que ela parasse de estudar, não permite que ela tenha amiga e controla toda a vida da vítima.

6.9.1 – Considerações

Não vejo, no caso em questão, nenhuma forma de provocação da vítima. A vítima é agredida fisicamente e emocionalmente porque além do espancamento que sofre é proibida de trabalhar, estudar, ter amizade e ter o controle da própria vida.

A vítima suportou anos de agressões por conta do medo que tem de denunciar o agressor, como se vê, as vítimas não se sentem protegidas para isso.

Percebemos então, que de um lado existe a justiça; de outro o agressor que impõe medo e que ameaça a vítima de morte, caso ela faça alguma coisa contra ele. Nesse caso, diante de todo o temor que atormenta a vítima, será mais fácil acreditar na justiça ou na promessa feita pelo agressor? Acredito que nesse momento a denuncia representa para a vítima uma forma de “dar o que comer, a quem tem fome”, dar ao agressor o motivo para cumprir o que prometeu: “dar cabo em sua vida”.

6.10 – Caso 10

Tratamos aqui de uma entrevista realizada em Oito de Agosto do presente ano, com vítima (ZRDR) de quarenta anos.

Este é um caso excepcional em que a vítima se recusou a responder a um protocolo preferindo contar a sua relação com o agressor de forma mais detalhada, atendendo ao pedido de seu cunhado, irmão do agressor. É o que exponho a seguir:

A vítima trabalha na prefeitura de Presidente Prudente. Ela e o agressor são casados há vinte anos, porém, estão juntos há vinte e cinco anos.

As agressões sofridas pela vítima sempre ocorreram, mas, por medo, ela nunca denunciou o agressor.

O agressor dizia à vítima que ela era incapaz de ficar só e por isso era melhor ela ficar quieta não contando a ninguém que ele a agredia.

Conta ZRDR que depois que vieram os filhos às agressões diminuíram, mas nunca cessaram.

No ano passado ela optou por uma separação litigiosa porque ele negou se separar consensualmente. Na semana passada, eles teriam a ultima audiência onde assinariam a separação. Diante disso, o agressor fingiu se tornar religioso ludibriando o juiz que entendendo que o agressor estava tentando mudar de vida concedeu prorrogação de dez dias para a realização desta audiência.

Após a prorrogação o agressor começou a desviar o dinheiro deles para uma conta em nome de uma amante. Ocorre que esta amante não tem conhecimento da existência dessa conta, que é assinada por uma terceira pessoa. A vítima afirma que esta conta foi aberta com a autorização do gerente do banco, que é amigo do agressor.

Na tentativa de reaver o dinheiro desviado ZRDR conseguiu que o agressor lhe desse um cheque.

ZRDR, por sua vez, depositou esse cheque num valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), porém, o gerente do banco alertou o agressor, que sustou o cheque como perdido.

ZRDR continua morando com o agressor, eles têm dois filhos. O filho estará indo para o exterior para fazer um intercambio a pedido do pai, a filha está morando sozinha num apartamento cedido pelo pai.

ZRDR acredita que a intenção do agressor é ficar sozinho com ela para mata-la, isso porque já sofreu esse tipo de ameaça.

A vítima diz estar vivendo numa situação complicada, irá tentar reabrir o processo de separação que está arquivado, vai sair de casa e fazer o que puder para que o agressor não desvie todos os seus bens.

Segundo a vítima tudo isso é muito difícil, que quando foi ao plantão policial foi mal atendida, os policiais ficavam fazendo piadinhas. Na delegacia da mulher é tudo muito constrangedor, além do mais, durante o dia a dia fica sozinha e tem medo do agressor mandar mata-la.

Há dois dias o agressor foi até a casa da tia da vítima, entrou na casa e quando a encontrou começou a destruir os móveis e amassar o carro dela que estava parado em frente da casa. Diante disso, toda a família está amedrontada.

Quem está auxiliando a vítima é seu cunhado, irmão do agressor. Juntos acreditam que tudo não passa de armação do agressor para "acabar com a sua vida" e ficar com os bens que possuem: carros, dois apartamentos, dinheiro[15].

6.10.1 – Considerações

Esse caso é muitíssimo interessante. Temos aqui a presença do interesse financeiro, as presenças de agressões físicas e emocionais, a presença de uma situação criada pelo agressor para que melhor consiga conduzir os seus prováveis interesses e temos a presença d figura do irmão do agressor auxiliando a vítima.

Tudo isso se torna muito intrigante, quando da analise de personalidades e condutas.

O que posso observar são interesses financeiros determinando a agressão e precipitando uma separação.

Diante disso, o que posso concluir é que estive diante de uma vítima segura, bem posicionada, bem orientada e completamente apoiada pela figura do irmão do agressor.

Posso imaginar muitas situações em que pesem a figura do cunhado da vítima: um possível romance às escondidas, interesses financeiros vislumbrados por ele, ou uma participação na armação do agressor, onde ele auxilia a vítima no que tange ao interesse do

---

[15] só na conta em que ele desviou dinheiro eram R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

agressor.

É nesse sentido que acho esse um caso intrigante. Quanto ao agressor, não tivemos contato com ele, assim, o que temos é a versão da vítima que destina a ele todas as armações. Será que não é ela quem arma tudo? Será que não é daí que se provem as agressões? O que ela tem a ver com o cunhado? Por que ele a auxilia? Não deveria ele se neutralizar por ser o agressor seu irmão?

Em conversa informal ela disse que preencheu o cheque no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) porque sabia que na conta havia essa quantia, como sabia?

Diante de tudo isso, o que faz a vítima ainda morando com o agressor? Como ela sabe que a conta aberta em nome da amante do agressor não é de conhecimento desta? Como afirmar não ser a assinatura da titular da conta?

Todas essas são indagações que nos fazemos e que ficaremos sem respostas. A vítima simplesmente disse o que queria dizer, nem sequer quis responder ao protocolo. E agora, é vítima ideal ou provocadora? Será mesmo uma vítima ou pseudovítima?

É por essas e outras que se faz necessário o estudo vitimológico do crime, afinal, como condenar um autor sem se ter certeza de que ele é realmente o autor. Como dizer que o agressor deve ser o único responsável pelo fato delituoso se não se analisa a conduta da vítima, que pode nem ser apenas vítima.

6.11 – Considerações Gerais

Como podemos perceber a analise vitimológica do crime abre novos horizontes.

Essa analise permite identificarmos situações que a um olhar burocrático do operador jurídico passariam despercebidos.

É o que devemos fazer, olhar para o crime, reconhecer os protagonistas, identificar condutas e só então sentenciar a questão.

CONCLUSÃO

Nesse trabalho, me propus demonstrar a premissa vitimológica onde a vítima nem sempre é vítima passiva, e, muitas vezes, nem vítima é. Isso tudo em face de um complexo de atuações, que pudemos analisar mediante casos concretos, colhidos em pesquisa prática.

Analisamos o conjunto formado pela vítima e pelo criminoso, tomando como pressuposto que nem um, nem outro podem ser analisados isoladamente.

Adentramos, num primeiro momento, numa parte teórica do trabalho, onde foram trazidas noções a respeito da Vitimologia, breve comentário sobre a sua evolução, a sua finalidade, analisamos a parelha penal, delinqüente e vítima, no contexto da Vitimologia, trouxemos também o processo de vitimização, conceituamos a figura da vítima determinando a sua classificação e falamos a respeito de sua sexualidade. Ainda num contexto teórico, falamos um pouco a respeito da família, sobre a violência doméstica determinando quais os seus tipos e finalizamos este momento com comentários a respeito do combate a essa violência.

Num segundo momento, passamos à parte prática de nosso trabalho, analisando fatos reais ocorridos com mulheres prudentinas e determinando se a vítima é ou não provocadora, segundo a classificação vitimológica, bem como suas ações, reações, condutas, interações com o vitimizador e por ultimo valorando a sua palavra, que às vezes é camuflada para que não se deixe perceber a sua real conduta.

É importante reafirmar que a analise vitimológica pode ser chocante, porém, creio que é o único caminho para chegarmos ao conhecimento concreto da realidade. Atender isoladamente à palavra da vítima pode significar, muitas vezes, num julgamento burocrático no intuito de se manter o ordenamento jurídico, esquecendo-se de que a ordem jurídica deve manter a ânsia da sociedade que clama pela justiça.

Espero que todos aqueles que se enveredaram por essas páginas tenham entendido o importante objetivo a que se dispõe a Vitimologia.

Meu papel foi tão somente enfatizar e demonstrar essa importância, afinal, analisando o comportamento da vítima na dinâmica criminógena estaremos proporcionando a ela um melhor atendimento e uma melhor solução aos seus problemas, bem como estaremos melhor adequando a punição do vitimizador, de acordo com a sua real conduta.

É o que pudemos entender da parte prática desta pesquisa. Estamos diante de mulheres vítimas e mulheres que se vitimizam. Estamos diante de uma ordem jurídica que proporciona uma normatização para os crimes cometidos contra a mulher, no âmbito familiar, mas que não proporciona atendimento adequado nem proteção adequada para essas vítimas.

Talvez, com essa obra, eu tenha conseguido despertar a atenção dos menos avisados ou mudar a idéia dos que repudiavam conceitos vitimológicos, afinal de contas, estamos diante de uma nova ordem social em que a mulher deixou de ser caça e passou a ser predadora, deixando também de ser somente vítima e passando, algumas vezes, a ser provocadora, é o que pretendi.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A.. **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento.** 3.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

AZEVEDO, Tupinambá Pinto. **Vitimologia: Uma Questão Feminina?** In: Instituto de Desenvolvimento Cultural. Disponível em: <http://www.idc.org.br/artigo_tupinamba_vitimologia.htm>. Acesso em 11 Abr. 2003.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima.** São Paulo: Editora Universitária de Direito Ltda.

CAMARA, Edson de Arruda. **Estruturas Lógicas e Gnoseológica Detalhada para uma Dogmática do Assédio Sexual: Estudo Crítico.** Disponível em <http://www.terravista.pt/fernoronha/2897/estrloggno.htm>. Acesso em 11 Abr. 2003.

CRUZ, José Henrique Z. **Condenado à Liberdade: O Verdadeiro Agente Criminoso.** 2002. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Presidente Prudente.

FERNANDES, Antônio Scarance. **O Papel da Vítima no Processo Criminal.** São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

GOMES, Luiz Flávio. **Código Penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 252p.

MARLET, José Maria. **Vitimologia e Violência Urbana.** In: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo. Disponível em: <http://www.imesc.sp.gov.br/rev1i.htm>. Acesso em 11 Abr. 2003.

MENDELSON, Benjamim. **Lãs Necessidades de la Sociedad Contemporânea.** México: Messis, 1974. 75p.

MENEZES, Shirlei da Silva. **A Influência do Comportamento da Vítima no Crime de Estupro.** 1999. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade "São Francisco", São Paulo. Disponível em: <http://www.pericias-forenses.com.br/estupro.htm>. Acesso em 11 Abr. 2003.

PIEDADE, Heitor Junior; LEAL, Césr Barros. **Violencia e Vitimização: A face Sombria do Cotidiano.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001.

PIEDADE, Heitor Junior. **Vitimologia: Evolução no Tempo e no Espaço.** 1.ed. São Paulo: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993.

SENRA, Ula. **A Vitimologia e o Direito Penal na Atualidade.** Disponível em: Prêmio Praetorium de Artigos Jurídicos. Disponível em: <http://www.praetorium.com.br/artigos/premio_01.htm>. Acesso em 11 Abr. 2003.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência Contra a Mulher: Quem Mete a Colher?** São Paulo: Editora Cortez, 1992

SOUZA, José Guilherme. **Vitimologia e Violência nos Crimes Sexuais: Uma Abordagem Interdisciplinar.** São Paulo: Editora Safe.

RUSCHE, Michelle. **Violência Contra a Mulher: o inimigo dorme ao lado.** In: Site da Coordenadoria Especial da Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <http://www6.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/conselhoscoordenadoria/coordenadoria_mulher/0003.htm>. Acesso em 25 Mai. 2003.

SOUZA, José Guilherme. **Vitimologia e Violência nos Crimes Sexuais: Uma Abordagem Interdisciplinar.** São Paulo: Editora Safe.

_____. **Violência Contra a Mulher: uma realidade que não pode maquiar.** In: Site da Secretaria Municipal da Mulher de Londrina. Disponível em: <http:/www.londrina.pr.gov.Br/mulher/violência.php3.htm>. Acesso em 25 Mai. 2003.

_____. **Tipos de Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <http:/www.webcesv.hpg.ig.com.Br/index.htm>. Acesso em 25 Mai. 2003.